

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 201

Brasília, quarta-feira, 25 de outubro de 1995

Sumário

Redação Final.....	1
Ata.....	1
Comissões.....	40
Mesa Diretora.....	50
Atos Administrativos.....	51
Composição da CLDF.....	56
Expediente.....	56

Redação Final

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 079/95

Isenta os cidadãos desempregados e os que percebam até 02 (dois) salários mínimos mensais, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os cidadãos que comprovadamente estejam desempregados ou percebam até 02 (dois) salários mínimos mensais ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Governo do Distrito Federal

Art. 2º A Secretaria de Administração do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua promulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 463, de 22 de junho de 1993.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 24 de outubro de 1995)

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 126ª
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 24 DE OUTUBRO DE 1995.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 171/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 172/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 173/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 174/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 175/95, do Sr. Governador do Distrito Federal. **
- Mensagem nº 176/95, do Sr. Governador do Distrito Federal. **
- Projeto de Lei nº 793/95, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Projeto de Lei nº 794/95, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Projeto de Lei nº 795/95, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Projeto de Lei nº 796/95, de autoria do Deputado Daniel Marques e outros.
- Projeto de Lei nº 797/95, de autoria da Deputada Maninha.*
- Projeto de Lei nº 798/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 799/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 800/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 801/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Projeto de Lei nº 802/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Projeto de Lei nº 804/95, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Lei nº 805/95, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 806/95, de autoria do Deputado José Eddmar.
- Projeto de Lei nº 807/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 808/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 809/95, de autoria dos Deputados Marco Lima e Jorge Cauhy.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 030/95, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 031/95, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Resolução nº 026/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Moção nº 967/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Moção nº 968/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 969/95, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Moção nº 970/95, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Moção nº 971/95, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 972/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Moção nº 973/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 974/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Moção nº 975/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Moção nº 976/95, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 977/95, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 978/95, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Moção nº 979/95, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Moção nº 980/95, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Moção nº 981/95, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Moção nº 982/95, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Moção nº 983/95, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Requerimento nº 441/95, de autoria do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 442/95, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Requerimento nº 443/95, de autoria de vários Deputados.
- Requerimento nº 444/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Requerimento nº 445/95, de autoria do Deputado José Edmar.
- Requerimento nº 446/95, de autoria do Deputado José Edmar.
- Requerimento nº 447/95, de autoria do Deputado José Edmar.
- Requerimento nº 448/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 449/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.*
- Requerimento nº 450/95, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Requerimento nº 451/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Requerimento nº 452/95, de autoria da Deputada Maninha.*
- Requerimento nº 453/95, de autoria da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 454/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Requerimento nº 455/95, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Requerimento nº 456/95, de autoria do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 457/95, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.
- Requerimento nº 458/95, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.
- Requerimento nº 459/95, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.
- Requerimento nº 460/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 461/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Indicação nº 539/95, de autoria do Deputado Zé Ramalho.*
- Indicação nº 540/95, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 541/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Indicação nº 542/95, de autoria do Deputado José Edmar.

* (Lidos durante a Ordem do Dia).

** (Anexos das Mens. nºs 175/95 e 176/95 - Quadro de Detalhamento - publicado no suplemento do DCL).

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da Bancada do PMDB.
 DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.
 DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)
 DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PRN)
 DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)
 DEPUTADO XAVIER (PFL)
 DEPUTADA MANINHA (PT)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 585, de 1992, de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e Manoelzinho.

ITEM 2: Discussão em 1º turno, 1º dia, em regime de urgência do Projeto de Lei nº 108, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 253, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 3: Discussão e votação, em regime de prioridade, da Redação Final do Projeto de Lei nº 079, de 1995, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 033, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 5: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 037, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 6: Discussão e votação das Moções nºs:

942/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
 943/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
 944/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
 946/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
 947/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
 948/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
 949/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
 950/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
 951/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
 952/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
 954/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
 955/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
 957/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
 958/95, de autoria do Deputado Filippelli.
 960/95, de autoria da Deputada Maninha.
 961/95, de autoria do Deputado João de Deus.
 962/95, de autoria do Deputado José Edmar.
 963/95, de autoria do Deputado José Edmar.
 964/95, de autoria do Deputado José Edmar.
 965/95, de autoria do Deputado José Edmar.
 966/95, de autoria do Deputado César Lacerda.
 967/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
 977/95, de autoria do Deputado Xavier.
 976/95, de autoria do Deputado Xavier.

Destaque às Moções nºs:

953/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
 956/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
 959/95, de autoria do Deputado Marco Lima.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**5 - ENCERRAMENTO****II - DETALHAMENTO**

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, José Edmar, Manoelzinho, Edimar Pireneus e Peniel Pacheco.

SECRETARIA: Deputados Edimar Pireneus, Peniel Pacheco, Daniel Marques e Jorge Cauhy.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 34 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Manoelzinho, no exercício da Presidência:

- Há número regimentar. está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES.**

- O Sr. Deputado Daniel Marques, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura das Atas da 124ª Sessão Ordinária e das 78ª, 79ª, 80ª, 81ª e 82ª Sessões Extraordinárias, que foram aprovadas sem observações.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM
Nº 171/95-GAG

Brasília, 19 de outubro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionamos o Projeto de Lei nº 773, de 1995, que "Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho, institui jornadas de trabalho, dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 356, de 20 de novembro de

1992, concede parcelas autônomas aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências." e que se converteu na Lei nº 940, de 7 de outubro de 1995, publicada no DODF nº 201, de 18 de outubro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

M. Buarque
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho, institui jornadas de trabalho, dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, concede parcelas autônomas aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho a ser atribuída aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com jornada de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, não submetidas ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público-TIDEM, criada pela Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo corresponderá ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento do nível/padrão em que o servidor estiver posicionado.

Art. 2º Ficam instituídas, aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, as seguintes jornadas de trabalho:

- I - 20 (vinte) horas semanais;
- II - 40 (quarenta) horas semanais; e
- III - 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.

Art. 3º O art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica criada a parcela autônoma I, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento, no nível/padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM.

Parágrafo único. A parcela autônoma I a que se refere o *caput* deste artigo servirá de base de cálculo para todas as vantagens, gratificações e efeitos legais."

Art. 4º Fica criada a parcela autônoma II, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento), calculada sobre o vencimento, acrescido do percentual da parcela autônoma I de que trata o artigo 3º desta Lei, no nível/padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM.

Parágrafo único. O servidor que desistir da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM não perceberá as parcelas autônomas previstas no *caput* dos artigos 3º e 4º desta Lei e art. 4º da Lei nº 356/92.

Art. 5º Fica concedida aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como aos professores contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, por força da Lei nº 8.745, de 09 de novembro de 1993, parcela autônoma especial variável, na forma do disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A parcela autônoma especial a que se refere este artigo será paga, exclusivamente, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1995, e não servirá de base para cálculo para a concessão de adicionais e gratificações, excetuando-se o previsto no art. 61, inciso II, da Lei nº 8.112/90, nem será incorporada aos vencimentos dos servidores.

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos servidores inativos, Pensionistas, aos integrantes do quadro suplementar da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como aos professores contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, por força da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 1995.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ANEXO I

TABELA DE PARCELA AUTONOMA ESPECIAL VARIÁVEL
(PARA PROFESSORES 20 E 40 HORAS)

NIVEL	PADRAO	PARCELA AUTO-NOMA ESPECIAL VARIÁVEL	COD
2 20 HORAS	I	82.80	01B
2 20 HORAS	II	79.94	02B
2 20 HORAS	III	77.65	03B
2 20 HORAS	IV	75.36	04B
2 20 HORAS	V	73.07	05B
2 20 HORAS	VI	70.79	06B
2 20 HORAS	VII	64.50	07B
2 20 HORAS	VIII	62.21	08B
2 20 HORAS	IX	59.91	09B
2 20 HORAS	X	57.63	10B
2 20 HORAS	XI	55.34	11B
2 20 HORAS	XII	53.06	12B
2 20 HORAS	XIII	46.19	13B
2 20 HORAS	XIV	43.90	14B
2 20 HORAS	XV	41.62	15B
2 20 HORAS	XVI	39.33	16B
2 20 HORAS	XVII	37.03	17B
2 20 HORAS	XVIII	34.75	18B
2 20 HORAS	XIX	27.89	19B
2 20 HORAS	XX	25.59	20B
2 20 HORAS	XXI	23.31	21B
2 20 HORAS	XXII	21.02	22B
2 20 HORAS	XXIII	18.74	23B
2 20 HORAS	XXIV	16.44	24B
2 20 HORAS	XXV	14.15	25B
2 40 HORAS	I	186.40	01E
2 40 HORAS	II	181.17	02E
2 40 HORAS	III	176.81	03E
2 40 HORAS	IV	172.48	04E
2 40 HORAS	V	168.03	05E
2 40 HORAS	VI	168.00	06E
2 40 HORAS	VII	168.00	07E
2 40 HORAS	VIII	168.00	08E
2 40 HORAS	IX	168.00	09E
2 40 HORAS	X	168.00	10E
2 40 HORAS	XI	168.00	11E
2 40 HORAS	XII	168.00	12E
2 40 HORAS	XIII	168.00	13E
2 40 HORAS	XIV	168.00	14E
2 40 HORAS	XV	168.00	15E
2 40 HORAS	XVI	168.00	16E
2 40 HORAS	XVII	168.00	17E
2 40 HORAS	XVIII	168.00	18E
2 40 HORAS	XIX	168.00	19E
2 40 HORAS	XX	168.00	20E
2 40 HORAS	XXI	168.00	21E
2 40 HORAS	XXII	168.00	22E
2 40 HORAS	XXIII	168.00	23E
2 40 HORAS	XXIV	168.00	24E
2 40 HORAS	XXV	168.00	25E

ANEXO I

TABELA DE PARCELA AUTONOMA ESPECIAL VARIÁVEL
(PARA PROFESSORES 20 E 40 HORAS)

NIVEL	PADRAO	PARCELA AUTO-NOMA ESPECIAL VARIÁVEL	COD
3 20 HORAS	I	69.81	01C
3 20 HORAS	II	66.30	02C
3 20 HORAS	III	63.49	03C
3 20 HORAS	IV	60.69	04C
3 20 HORAS	V	57.88	05C
3 20 HORAS	VI	55.07	06C
3 20 HORAS	VII	47.36	07C
3 20 HORAS	VIII	44.55	08C
3 20 HORAS	IX	41.74	09C
3 20 HORAS	X	38.93	10C
3 20 HORAS	XI	36.12	11C

3 20 HORAS	XII	33.32	12C
3 20 HORAS	XIII	24.89	13C
3 20 HORAS	XIV	22.09	14C
3 20 HORAS	XV	19.28	15C
3 20 HORAS	XVI	16.47	16C
3 20 HORAS	XVII	13.66	17C
3 20 HORAS	XVIII	10.85	18C
3 20 HORAS	XIX	2.43	19C
3 20 HORAS	XX	0.00	20C
3 20 HORAS	XXI	0.00	21C
3 20 HORAS	XXII	0.00	22C
3 20 HORAS	XXIII	0.00	23C
3 20 HORAS	XXIV	0.00	24C
3 20 HORAS	XXV	0.00	25C

3 40 HORAS	I	168.00	01F
3 40 HORAS	II	168.00	02F
3 40 HORAS	III	168.00	03F
3 40 HORAS	IV	168.00	04F
3 40 HORAS	V	168.00	05F
3 40 HORAS	VI	168.00	06F
3 40 HORAS	VII	168.00	07F
3 40 HORAS	VIII	168.00	08F
3 40 HORAS	IX	168.00	09F
3 40 HORAS	X	168.00	10F
3 40 HORAS	XI	168.00	11F
3 40 HORAS	XII	168.00	12F
3 40 HORAS	XIII	168.00	13F
3 40 HORAS	XIV	168.00	14F
3 40 HORAS	XV	168.00	15F
3 40 HORAS	XVI	168.00	16F
3 40 HORAS	XVII	168.00	17F
3 40 HORAS	XVIII	168.00	18F
3 40 HORAS	XIX	168.00	19F
3 40 HORAS	XX	168.00	20F
3 40 HORAS	XXI	168.00	21F
3 40 HORAS	XXII	168.00	22F
3 40 HORAS	XXIII	168.00	23F
3 40 HORAS	XXIV	168.00	24F
3 40 HORAS	XXV	168.00	25F

ANEXO I

TABELA DE PARCELA AUTONOMA ESPECIAL VARIÁVEL
(PARA PROFESSORES 20 E 40 HORAS)

NIVEL	PADRAO	PARCELA AUTO-NOMA ESPECIAL VARIÁVEL	COD
1 20 HORAS	I	93.38	01A
1 20 HORAS	II	91.05	02A
1 20 HORAS	III	89.19	03A
1 20 HORAS	IV	87.32	04A
1 20 HORAS	V	85.46	05A
1 20 HORAS	VI	83.59	06A
1 20 HORAS	VII	78.46	07A
1 20 HORAS	VIII	76.60	08A
1 20 HORAS	IX	74.74	09A
1 20 HORAS	X	72.87	10A
1 20 HORAS	XI	71.00	11A
1 20 HORAS	XII	69.14	12A
1 20 HORAS	XIII	63.54	13A
1 20 HORAS	XIV	61.69	14A
1 20 HORAS	XV	59.81	15A
1 20 HORAS	XVI	57.95	16A
1 20 HORAS	XVII	56.08	17A
1 20 HORAS	XVIII	54.22	18A
1 20 HORAS	XIX	48.62	19A
1 20 HORAS	XX	46.76	20A
1 20 HORAS	XXI	44.89	21A
1 20 HORAS	XXII	43.03	22A
1 20 HORAS	XXIII	41.16	23A
1 20 HORAS	XXIV	39.30	24A
1 20 HORAS	XXV	37.43	25A
1 40 HORAS	I	203.73	01D
1 40 HORAS	II	199.45	02D
1 40 HORAS	III	195.96	03D
1 40 HORAS	IV	192.34	04D
1 40 HORAS	V	188.74	05D
1 40 HORAS	VI	185.13	06D
1 40 HORAS	VII	175.93	07D
1 40 HORAS	VIII	172.21	08D
1 40 HORAS	IX	168.46	09D
1 40 HORAS	X	168.00	10D
1 40 HORAS	XI	168.00	11D
1 40 HORAS	XII	168.00	12D
1 40 HORAS	XIII	168.00	13D
1 40 HORAS	XIV	168.00	14D
1 40 HORAS	XV	168.00	15D
1 40 HORAS	XVI	168.00	16D
1 40 HORAS	XVII	168.00	17D
1 40 HORAS	XVIII	168.00	18D
1 40 HORAS	XIX	168.00	19D
1 40 HORAS	XX	168.00	20D
1 40 HORAS	XXI	168.00	21D
1 40 HORAS	XXII	168.00	22D
1 40 HORAS	XXIII	168.00	23D
1 40 HORAS	XXIV	168.00	24D
1 40 HORAS	XXV	168.00	25D

MENSAGEM

Nº 172 /95-GAG Brasília, 19 de Outubro de 1995.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros desta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, no Setor de Habitações Individuais Norte SHIN, trecho 13-QL 13, da Região Administrativa do Lago Norte RA-XVIII.

É consenso entre as várias correntes do Urbanismo, aqui entendido como a ciência e teoria da localização humana, que as cidades, seus bairros, suas unidades básicas (quarteirões, quadras, superquadras, etc.) não se constituem em projetos acabados. Pelo contrário, devem ser constantemente reestudados de modo a sofrerem adequações decorrentes de novas necessidades, bem estar, conforto e expectativas de seus habitantes e do corpo social como um todo. Nesse sentido, alterações de Desenho Urbano, a realocação de equipamentos e atividades, ampliação ou restrição de usos constituem um processo que se impõe, contínuo e constante, por parte daqueles que têm compromissos e responsabilidades com o urbano.

Sob tal ótica, o presente Projeto de Lei estabelece o reestudo do trecho 13, quadra QL 13 do Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN), as margens do Lago Paranoá. Acrescenta-se que tal procedimento decorreu não só pelas razões de ordem genérica expostas, mas também, e sobretudo, pela necessidade de se ter um parcelamento mais adequado às novas demandas não só de atividades mas também de equipamentos de consumo coletivo.

Para melhor entendimento da questão faz-se necessário uma explicação da situação existente e a proposta.

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Originalmente, a gleba em questão era constituída por quatro Unidades Imobiliárias - (UI's), sendo que três destinadas a "conjunto paróquial" e outra, isolada das demais, destinada a "hospital de base". A presente proposta, além de reconhecer as necessidades de reformulação do parcelamento, contempla e consolida estudos e solicitações anteriores, quais sejam:

- O "Plano Diretor de Urbanização de Lazer Público do Lago Paranoá"
- Solicitação de demarcação de lote pela "Sociedade Integral de Assistência Social"
- Solicitação da Fundação Pioneiras Sociais para criação de uma área para implantação de um "Centro de Reabilitação Locomotora".

Nesse sentido, foi elaborada proposta que, em síntese, consistiu na criação de um lote para lazer público denominado Ponto de Atração Norte - PAN 13, outro para Centro Paróquial e um terceiro destinado ao Centro de Reabilitação Locomotora.

O projeto proposto está inserido harmônicamente na paisagem do SHIN, tanto nos aspectos tipológicos, como na forma de ocupação, bem como nos tipos de destinações de uso a que se propõe. E, em específico, atende a "vocação" da gleba onde deverá ser implantado. É sobre tais aspectos que, a seguir, se farão algumas considerações de caráter argumentativo.

A orla do Lago fronteira ao SHIN, apesar de mais estreita e com características urbanas distintas daquela fronteira ao Plano Piloto, pode e deve apresentar elementos preconizados por Lúcio Costa para a escala bucólica, isto é, baixa altura das edificações e visuais quase sempre atingindo o horizonte. Acrescente-se ainda o livre acesso da população à ela, tudo isto com uma ocupação de baixa densidade, buscando o predomínio do verde sobre a massa edificada.

Nesse sentido, a proposta traduz plenamente tais características, senão vejamos:

- O lote "B", tendo dentre seus usos permitidos, atividades tipo parque, infantil, quadras de esportes, teatro, cinema, banca de flores, jogos (boliche, pebolim, etc), tem uma taxa de ocupação de 20% (vinte por cento) com livre acesso ao Lago. Isto significa que 80% (oitenta por cento) da área do lote tem ocupação livre e arborizada. Tal normatização confere ao lote qualificações nitidas e propícias à animação urbana. Tudo isto facilita a implantação destes usos através da definição da área como lote e não como um espaço livre remanescente de um parcelamento qualquer fato que, notadamente em Brasília, inouza a invasão

o que vale dizer privatização pura e simples de espaços públicos em proveito de um número reduzidíssimo de pessoas, em detrimento do conjunto da população. Vale acrescentar, que este lote representa aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da área da gleba.

Os lotes "C" e "D", Centro de Reabilitação e Templo Religioso ou Filosófico respectivamente, têm taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento), caracterizando-se mais uma vez a baixa densidade de ocupação.

Toda a proposta preconiza edificações de baixa altura, nos lotes "D" e "B", 8 50 m (oito metros e cinquenta centímetros) No lote "C" um pavimento mais gnrioso coberto. Tal restrição aliada à baixa taxa de ocupação possibilita a manutenção das visuais e reforça, no dizer de Lúcio Costa, "incorporação..... do imenso céu do planalto, como parte integrante e onipresente da própria concepção urbana." (SIC). Tal afirmação, específica para o Plano Piloto, é perfeitamente válida para a gleba em questão.

Com respeito às destinações de usos, o uso de lazer é indiscutível e não necessita de maiores esclarecimentos quanto ao uso institucional-culto, já previsto e com um lote já repassado, poder-se-ia argumentar exaustivamente pela manutenção do mesmo sob o ângulo da carência no SHIN, na demanda potencial etc., mas também se torna desnecessário uma vez que não foi objeto de controvérsia. A destinação do lote "C" é que merece maiores comentários, coisa que se fará a seguir.

Anteriormente, como já ficou claro, havia na gleba um lote destinado a "Hospital de Base". Tal atividade revelou-se, ao longo dos estudos, altamente impactante, apesar de constituir-se em um uso tolerável. Impactante porque, exigido um programa arquitetônico complexo, dificilmente poderia se constituir em uma construção de baixa altura, portanto horizontal, demandando ainda uma maior taxa de construção. Exigiria ainda uma grande área de estacionamento, bem como um pleito maior por transporte coletivo, uma vez que tal tipo de hospital tem abrangência regional, gerando um grande fluxo de pacientes, de caráter ambulatorial, de emergência, cirurgia e de internação. Acrescente-se que o lixo gerado teria tratamento e cuidados adicionais bastante complexos, não só por sua natureza intrínseca, como também pela possibilidade de contaminação do Lago Paranoá.

Tais problemas não acontecem quando se opta pela substituição da destinação prevista pela da saúde do tipo serviços especializados (Associação das Pioneiras Sociais-Centro de Reabilitação Locomotora) uma vez que não há prestação de serviços cirúrgicos e de emergência. A demanda será significativamente menor, pelo fato de que os pacientes a serem encaminhados ao Centro serão provenientes da unidade central do "Sara", só usufruindo nesta unidade dos serviços de fisioterapia, atividades esportivas, enfermarias e ambulatorio e demais serviços complementares.

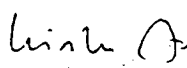
Aliado a estes argumentos, há ainda aquele decorrente do fato de que a localização do Centro no local em questão possibilita a decompressão do Centro Urbano de Brasília, onde setores monofuncionais, a exemplo dos setores hospitalares do Plano Piloto, apresentam sérios problemas de congestionamento de tráfego, estacionamentos, além de dificuldades de diversificação de atividades, tanto por falta de espaço como pelo desenho urbano e arquitetônico das edificações existentes. Vale dizer ainda, que o lote destinado a Centro de Reabilitação é isolado daqueles destinados a habitação e a sua ocupação não perturba ainda mais as suas condições, não perturbando nem sendo perturbado pelo entorno imediato. Reportando a uma cidade tradicional pode-se recorrer ao exemplo do Rio de Janeiro, onde todos os principais hospitais estão incrustados em bairros residenciais sem causar transtornos, pelo contrário, oferecendo serviços médicos próximos às residências.

Depreende-se, pelo exposto, que, do ponto de vista urbanístico e de uma política urbana consequente que se deseja, é plenamente viável, pois, sua implantação contribuirá efetivamente para dotar a SHIN de possibilidades de tornar-se, não um bairro ou setor monofuncional, mas de um "lugar urbano" com potencialidades de realizar-se plenamente, enquanto parcela da cidade que oferece e estimula o encontro e a animação. Não se compreende, especificamente no caso do lote "C", a resistência a implantação do Centro de Reabilitação Locomotora, uma vez que, como ficou demonstrado anteriormente, tal atividade só concorre para transformar o SHIN mais integrado à cidade. Isto, contudo, não quer dizer, evidentemente, abrir mão de segurança, da tranquilidade e do conforto, ao contrário, exatamente por suas características a proposta favorece isto, o que é desejável pelo "modus vivendi" urbano traduzido no exercício da cidadania, conceito tão contemporâneo quanto a discussão da modernidade.

Finalmente, é importante ressaltar que, o Centro de Reabilitação Locomotora é um projeto de mais alta qualidade técnica, de autoria de um dos mais respeitados arquitetos brasileiros, (João Filgueiras Lima), aliado à seriedade e competência que a Fundação das Pioneiras Sociais trata a questão da saúde.

Por todas as razões enunciadas manifesto minha convicção de que esta iniciativa, por sua abrangência social, obterá o apoio merecido desta Casa Legislativa.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares votos de elevada estima e respeito.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº 810/95

Desafeta Área Pública de Uso Comum do povo, no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Trecho 13-QL 13, da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É desafetada a Área Pública de Uso Comum do Povo localizada no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Trecho 13-QL 13, com superfície total de cento e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta metros quadrados e vinte e nove centésimos, que passa à categoria de bens dominiais.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo localiza-se no entorno dos lotes 1, 2 e 3 e do lote destinado a Hospital de Base, delimitada ao norte e a leste pela margem do Lago Paranoá, ao Sul pela Quadra QL 13 e a Oeste pela Quadra QL 11.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a ponto de Atracção Norte - FAN 13, Centro de Reabilitação Locomotora e a Conjunto Paroquial.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a garantir a ocupação da área de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1995.
107ª da República e 36ª de Brasília

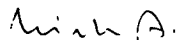
MENSAGEM

Nº 173 /95-GAG Brasília, 19 de outubro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 785, de 1994, que "Concede a gratificação de que trata a Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, com denominação alterada pelo § 2º, do art. 1º, da Lei nº 785, de 07 de novembro de 1994, aos servidores que menciona e dá outras providências", e que se coverteu na Lei nº 941, de 18 de outubro de 1995, publicada no DODF nº 201, de 19 de outubro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 941 DE 18 DE outubro DE 1995

Concede a gratificação de que trata a Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, com denominação alterada pelo § 2º, do art. 1º, da Lei nº 785, de 07 de novembro de 1994, aos servidores que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação de que trata a Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, com denominação alterada pelo § 2º, do art. 1º, da Lei nº 785, de 07 de novembro de 1994, aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, calculada sobre o vencimento do padrão em que esteja posicionado o servidor, corresponde rá ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir do dia 1º de setembro de 1995.

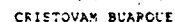
Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1995.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1995.
107ª da República e 36ª de Brasília.



CRISTOVAM BUARQUE

Concede a gratificação de que trata a Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, com denominação alterada pelo § 2º, do art. 1º, da Lei nº 785, de 07 de novembro de 1994, aos servidores que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratificação de que trata a Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, com denominação alterada pelo § 2º, do art. 1º, da Lei nº 785, de 07 de novembro de 1994, aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior, calculada sobre o vencimento do padrão em que esteja posicionado o servidor, corresponderá ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir do dia 1º de setembro de 1995.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1995.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 16 de outubro de 1995



Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

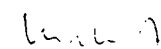
Nº 174/95-GAG

Brasília, 20 de outubro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 970/93, que "cria o Pólo de Hortifrutigranjeiros da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 943, de 19 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 203, de 20 de outubro de 1995.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

a Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

LEI Nº 943, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

Cria o Pólo de Hortifrutigranjeiro da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Hortifrutigranjeiro, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, destinado ao incremento da produção de espécies agrícolas deste segmento e criação de animais de pequeno porte, especialmente pela produção individual, coletiva ou cooperativa de produtos básicos.

Art. 2º - O Poder Executivo do Distrito Federal procederá à demarcação dos limites e áreas do Pólo de Hortifrutigranjeiro, observando, sempre que tecnicamente viável, a preservação e manutenção das atuais plantações, criações, instalações e construções já efetuadas pelos produtores da região.

Parágrafo único - O Poder Executivo do Distrito Federal estabelecerá um programa de estímulo à produção e comercialização do Pólo de Hortifrutigranjeiro de São Sebastião, promovendo os incentivos constitucionais e os particularmente previstos nos arts. 191 e 192 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

Art. 3º - Para a definição do Pólo, objeto desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, o Poder Executivo do Distrito Federal criará um Grupo de Trabalho, composto de técnicos de notório saber destas atividades e de, no mínimo, 03 (três) Representantes indicados pelos atuais produtores a serem fixados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o Programa de Implantação do Pólo.

Parágrafo único - Os serviços prestados pelos componentes do Grupo de Trabalho, citado no caput deste artigo, serão considerados serviços relevantes e gratuitos.

Art. 4º - Para a implementação do Pólo de Hortifrutigranjeiro serão destinados recursos do Orçamento Geral do Distrito Federal e outros que se destinem a tal tipo de empreendimento.

Art. 5º - O Poder Executivo do Distrito Federal incluirá este Pólo no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1995
1076 da República e 369 de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

Cria o Pólo de Hortifrutigranjeiro da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Pólo de Hortifrutigranjeiro, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, destinado ao incremento da produção de

espécies agrícolas deste segmento e criação de animais de pequeno porte, especialmente pela produção individual, coletiva ou cooperativa de produtos básicos.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal procederá à demarcação dos limites e áreas do Pólo de Hortifrutigranjeiro, observando, sempre que tecnicamente viável, a preservação e manutenção das atuais plantações, criações, instalações e construções já efetuadas pelos produtores da região.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Distrito Federal estabelecerá um programa de estímulo à produção e comercialização do Pólo de Hortifrutigranjeiro de São Sebastião, promovendo os incentivos constitucionais e os particularmente previstos nos arts. 191 e 192 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

Art. 3º Para a definição do Pólo, objeto desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, o Poder Executivo do Distrito Federal criará um Grupo de Trabalho, composto de técnicos de notório saber destas atividades e de, no mínimo, 03 (três) Representantes indicados pelos atuais produtores a serem fixados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o Programa de Implantação do Pólo.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos componentes do Grupo de Trabalho, citado no caput deste artigo, serão considerados serviços relevantes e gratuitos.

Art. 4º Para a implementação do Pólo de Hortifrutigranjeiro serão destinados recursos do Orçamento Geral do Distrito Federal e outros que se destinem a tal tipo de empreendimento.

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal incluirá este Pólo no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de setembro de 1995



Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

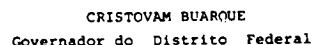
Nº 175 /95-GAG

Brasília, 20 de outubro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 789, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)", e que se converteu na Lei nº 942, de 19 de outubro de 1995, publicada no DODF nº 203, de 20 de outubro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N e s t a

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

PROJETO DE LEI Nº 803 DE DE DE 1995

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 46.901.302,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e um mil, trezentos e dois reais).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), para o exercício financeiro de 1995, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária, conforme Anexo I.

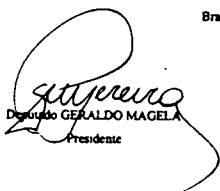
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito constante no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias ao orçamento vigente, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Brasília, 19 de outubro de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 46.901.302,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e um mil, trezentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo I dessa Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior serão financiados na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 942 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

PROJETO DE LEI Nº 95 793/95 (DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre as restrições à venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto derivado do tabaco a menores de 18 anos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), para o exercício financeiro de 1995, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária, conforme Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito constante no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias ao orçamento vigente, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1995
1079 da República e 369 de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º - É proibido a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto derivado de tabaco a menores de 18 anos.

Parágrafo Único - A carteira de identidade é o documento obrigatório para comprovação da idade do comprador.

Art. 2º - Aplicam-se aos infratores as seguintes sanções administrativas:

- multa;
- interdição da atividade;
- fechamento do estabelecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 176/95 - GAG


Brasília, 23 de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 46.901.302,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e um mil, trezentos e dois reais), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e destinam-se a custear as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Vale-Alimentação relativas ao mês de outubro corrente, bem como a conclusão das obras de infra-estrutura básica da Cidade Satélite do Paranoá, de acordo com o estabelecido no contrato de financiamento nº 13.262-92.

Diante do exposto, encaminho a matéria à apreciação dessa Câmara Legislativa, solicitando, dado o caráter de urgência de que se reveste o pleito, que sua apreciação se dê com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, ocorreram mudanças na sociedade que não foram acompanhadas das medidas necessárias para responderem às novas exigências.

Uma dessas mudanças foi o acesso dos jovens a produtos cujos componentes causam dependência física ou psíquica. As drogas lícitas - álcool e o cigarro - estão entre eles.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 81, II, proíbe de forma taxativa a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas.

Quanto ao cigarro e seus derivados ainda não sofreram maiores sanções.

O fumo é responsável por:

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

90% das mortes por câncer no pulmão;
85% das mortes por enfisema pulmonar e bronquite;
80% dos casos de infarto fatais em adultos com menos de 50 anos;
55% das mortes por derrame;
45% das mortes por doença do coração.

A velha discussão sobre os efeitos da nicotina, hoje, é coisa do passado; o fumo é considerado a pior das drogas. Levantamento feito pelo INCA - Instituto Nacional de Combate ao Câncer -, apurou que o fumo mata mais do que a AIDS, a cocaína, a heroína, o álcool, os incêndios, os acidentes de trânsito e os suicídios.

O aumento do número de fumantes jovens é assustador. Neste ano de 1995, o Ministério da Saúde redirecionou toda a sua campanha devido a esse terrível fato. A tática agora, é prevenir o ingresso desses jovens no vício de fumar.

A educação das crianças não pode mais caber somente aos pais, deve ser compartilhada por toda família, a sociedade e o Estado.

É como representante dessa sociedade, participe da responsabilidade de educar, que apresento este projeto de lei.

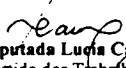
Com ele medidas repressivas são tomadas visando coibir o acesso de jovens ao vício do fumo. O aumento assustador de jovens fumantes é um sinal expressivo de que somente com medidas preventivas o objetivo das campanhas anti-tabagismo seja alcançado.

Serve, também, para suplementar o esplêndido Estatuto da Criança e do Adolescente que não é incisivo a ponto de colocar claramente o cigarro, quando aborda as proibições de venda de produtos que causam dependência.

Outro aspecto a ressaltar é que a aprovação deste projeto pode dar um novo impulso a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores, uma lei que, positivamente, ainda não apresentou resultados concretos.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos influenciando positivamente na relevante missão de educar e de preservar a saúde dos nossos jovens.

Sala das Sessões, de de 1995.


Deputada Lucía Carvalho
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 195 794/95
(DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de seringas e agulhas descartáveis, nos Postos de Saúde, para o usuário de drogas e das outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta :

Art. 1º - Os Postos de Saúde da rede pública fornecerão seringas e agulhas descartáveis, gratuitamente, aos usuários de drogas injetáveis.

§ 1º As unidades de saúde referidas no caput deste artigo cadastrarão todos aqueles a quem fornecerem as seringas e agulhas descartáveis

Art. 2º - As unidades de saúde referidas no artigo 1º encaminharão todos os usuários de drogas que as procurarem para recebimento de seringas e agulhas aos Centros de Tratamento de Dependência de Drogas, em regime ambulatorial ou de internação, conforme a necessidade de cada caso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição de seringas e agulhas descartáveis correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva a distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis aos usuários de drogas no Distrito Federal.

Já estão demonstradas não só as consequências desastrosas para a saúde daqueles que utilizam drogas, como também a possibilidade de contaminação de AIDS tem aumentado de forma surpreendente nesse grupo.

Os dependentes de drogas constituíam, há alguns anos, um grupo de risco insignificante quando comparado, por exemplo, aos homossexuais. Entretanto, as estatísticas têm demonstrado a inversão da situação.

Dados do Ministério da Saúde, de 1994, provam que o aumento do número de casos de AIDS, sobretudo entre mulheres e adolescentes usuários de drogas injetáveis é a mudança mais significativa observada no perfil da epidemia no Brasil. Dos casos registrados entre mulheres, 23% ocorreram entre usuárias de drogas e, no caso dos adolescentes, 49%.

Em alguns países onde a distribuição de seringas e agulhas descartáveis foi introduzida, os resultados têm sido bastante satisfatórios.

Dessa forma, nosso objetivo é o de propiciar ao dependente de drogas a segurança necessária para evitar sua contaminação, afastando-o da possibilidade de contrair uma doença - AIDS - que até o momento tem sido das mais letais.

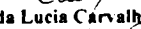
A par disso, não se pode esquecer que o tratamento preventivo de um problema é sempre mais eficaz e menos oneroso para o Estado do que o curativo.

Se pudermos impedir que um número significativo de pessoas seja contaminado por uma doença cuja cura é ainda desconhecida da ciência e cujo custo tanto social quanto econômico é alto demais, estaremos, com certeza, contribuindo, senão para acabar com o problema, pelo menos para atenuá-lo.

Ademais, nosso propósito é, além de evitar que os dependentes de drogas se constituam em grupo de risco que fuja ao controle das autoridades sanitárias, o de propiciar-lhes tratamento adequado para que se tornem pessoas saudáveis e ativas na sociedade.

Sendo, pois, a matéria de alto alcance social, contamos com o endosso dos ilustres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 1995.


Deputada Lucía Carvalho
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 795/95
(DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO)

Reserva assentos nos veículos que operam nos transportes coletivos de Brasília, para idosos, gestantes e crianças.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta :

Art. 1º - Ficam reservados, nos transportes coletivos de Brasília, os quatro assentos mais próximos da porta de saída do veículo de passageiros para serem ocupados por idosos, gestantes e pais, mães e responsáveis com crianças de até 05 (cinco) anos.

§ 1º Os locais deverão ser sinalizados com placas do enunciado e o número da lei.

§ 2º - Os assentos a que se refere esta lei poderão ser ocupados por outros passageiros desde que não se encontrem no veículo aqueles citados no caput.

§ 3º - A empresa concessionária do serviço público encarregar-se-á da observância do estabelecido nesta lei, sob a fiscalização do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso país, os idosos têm sido relegados a ficarem isolados em casa, sem poder transitar pela cidade, entre outras coisas, pelo desconforto dos transportes coletivos, enquanto que em outros países como os europeus, os idosos circulam com desenvoltura utilizando-se de coletivos, sem qualquer barreira ou desconforto.

Já existe, em Brasília por lei de minha autoria, coletivos com lugares reservados a deficientes, mas não a crianças e idosos que não contam sempre com a benevolência de outros passageiros que lhes cedam o lugar.

As crianças que se utilizam dos coletivos, mesmo acompanhadas dos respectivos pais e/ou responsáveis correm o risco de machucar-se em veículos com lotação além do normal. Julgamos que oferecer-lhes assentos preferenciais nos transportes públicos será um dos indícios de efetiva prioridade a elas.

Assim sendo, solicitamos o apoio de nossos pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputada Lucía Carvalho
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 796, DE 1995

Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB e outros

Dispõe sobre a autorização para desapropriação das terras particulares que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a desapropriar as terras particulares situadas em Zonas Urbanas, de Expansão Urbana e Rurais, de real interesse social, ocupadas por condomínios e loteamentos passíveis de regularização a fim de integrá-las a programa habitacional de interesse social.

Art. 2º As áreas a serem desapropriadas serão definidas pelo Poder Executivo, precedido de levantamento sócio-econômico das famílias residentes no local e submetidas à aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º As unidades imobiliárias localizadas nas áreas a serem desapropriadas serão alienadas preferencialmente a seus atuais ocupantes, na forma prevista no artigo 17, I, alínea "T", da Lei nº 8.556, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º As unidades imobiliárias localizadas nas áreas de que trata a presente lei e ainda não ocupadas, serão alienadas àqueles que se habilitarem junto ao Poder Público através da entidade competente e atenderem às normas do programa habitacional de interesse social a serem baixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: No caso do presente artigo terá preferência na aquisição, aquele que comprovar ser comprador, promitente comprador ou cessionário da unidade a ser alienada e atender aos princípios do programa habitacional de interesse social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público que uma considerável parcela dos condomínios irregulares estão condenados a permanecer nessa condição por longos anos, haja vista que os adquirentes dos lotes não dispõem de recursos para pagarem as prestações impostas pelos empreendedores, nem arcarem com as despesas da regularização,

multo embora já estejam ocupando os imóveis em precárias condições, gerando um verdadeiro conflito social.

Tais loteamentos apresentam-se, na realidade, como verdadeiros assentamentos e não condomínios.

Dispõe o artigo 313 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 313. É dever do Governo do Distrito Federal, nos termos de sua competência e em caso de utilidade pública e interesse social, efetuar desapropriações de bens destinados a uso comum ou especial, em áreas urbanas e rurais, assegurando o direito de indenização por benfeitorias e cessões dos titulares de arrendamento ou concessão de uso, quando for necessário à execução dos sistemas de abastecimento de água, energia elétrica, esgotos sanitários, controle de poluição, proteção a recursos hídricos e criação ou expansão de loteamentos urbanos.

Parágrafo único. As desapropriações dependerão de prévia aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Preceitua também o art. 15, inciso XXIV da Lei Maior do Distrito Federal:

"Art 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

XXIV- adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação em vigor"

Com o presente Projeto de Lei não estamos inovando em nada a legislação sobre desapropriação, o que não seria da competência do Distrito Federal e sim da União (art. 22,II da C.F).

Estamos sim inovando na forma prática de implementar a política de desenvolvimento urbano e rural do Distrito Federal, dentro dos princípios delineados por nossa Lei Orgânica, beneficiando um significativo quantitativo de famílias, que ora lutam por condições dignas de moradia e que foram de alvo de uma especulação imobiliária insuportável.

Não há, que se falar em dispêndios aos cofres públicos, pois todos os recursos pagos pela desapropriação retornarão ao erário em tempo bastante curto mediante o pagamento dos lotes pelos seus ocupantes.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.
Deputado DANIEL MARQUES
[Handwritten signatures and notes]

PROJETO DE LEI Nº 777/95

Da Senhora Deputada Maria José - Maninha

"Cria o Núcleo Rural Guariroba na Região Administrativa IX, de Ceilândia e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado na Região Administrativa IX - Ceilândia, o Núcleo Rural Guariroba, nas áreas rurais situadas à oeste da malha urbana da cidade satélite de Ceilândia, abrangendo:

I - As áreas remanescentes do Núcleo Rural Taguatinga;

II - As áreas rurais limitadas pela poligonal do perímetro urbano da cidade satélite de Ceilândia, definida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - P.D.O.T.;

III - As áreas rurais situadas às margens da BR-070, pertencentes a RA IX, Ceilândia, e nas vertentes dos córregos Dois Irmãos, Vereda, Corujas, do Valo, Piquizeiro, Guariroba, Taguatinga e outros afluentes do rio Melchior ou Belchior que estabelece os limites da RA IX, Ceilândia.

Art. 2º - Para alcançar os objetivos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo, através de seus órgãos e entidades, e com apoio da iniciativa privada adotará, observada a legislação pertinente, as seguintes medidas:

I - Levantamento topográfico e cadastramento fundiário da área abrangida por esta Lei.

II - Levantamento do perfil sócio-econômico e cadastramento dos produtores rurais, arrendatários, cessionários de direito real de uso, posseiros e ocupantes das terras de que trata esta Lei.

III - Reorganização físico-espacial da área de que trata esta Lei, tendo por objetivo o ordenamento e a regularização fundiária das unidades econômicas do Núcleo Rural Guariroba, assegurando aos produtores rurais ocupantes daquelas áreas, preferência na utilização da terra pública.

IV - Definição dos critérios de seleção dos produtores rurais ocupantes das áreas de que trata esta Lei, em consonância com o disposto no Estatuto da Terra e legislação pertinente.

V - Realização dos estudos necessários a promover a adequação físico-espacial do Núcleo Rural Guariroba à estrutura urbana de Ceilândia, conforme as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 3º - A criação do Núcleo Rural Guariroba tem como objetivos:

I - Aumentar a oferta de excedentes de alimentos produzidos na área, disponibilizando-a para o mercado do Distrito Federal.

II - Promover a regularização fundiária das terras rurais de propriedade pública desapropriadas pela União e pelo Distrito Federal, e áreas rurais de propriedade privada e de propriedade comum do Poder Público e de particulares, ainda não demarcadas.

III - Impedir o uso das terras rurais para fins de especulação imobiliária.

IV - Facilitar a obtenção de crédito rural e aquisição de equipamentos agrícolas.

V - Estimular a produção incentivando a produtividade.

VI - Incentivar a produção agropecuária e agro-industrial.

VII - Desenvolver laços de cooperativismo e associativismo.

VIII - Aumentar a oferta de empregos e oportunidade ao mercado de trabalho no Distrito Federal.

IX - Incrementar o crescimento da atividade econômica do Distrito Federal.

X - Impedir a degradação do meio ambiente promovendo o uso adequado do solo, através de técnicas de recuperação e preservação.

Art. 4º - Para cumprimento das finalidades previstas nesta Lei, o Poder Executivo promoverá as ações necessárias, entre elas:

I - Instalação de infra-estrutura básica no Núcleo Rural, compreendendo vias de acesso, rede elétrica, equipamentos de telecomunicação e condições sanitárias.

II - Prestação de assistência técnica e extensão rural aos produtores.

III - Prestação de assistência educacional levando-se em consideração a realidade sócio-econômica dos moradores e suas perspectivas.

IV - Prestação de assistência sanitária e médico-hospitalar através de programas de prevenção de doenças e recuperação da saúde da população local.

V - Implementação de programa e linhas de crédito rural incentivados nos moldes das micro-empresas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias de Governo.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, baixará as normas necessárias para a organização e implantação do Núcleo Rural Guariroba.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputada Maria José - Maninha

JUSTIFICATIVA

Implantado em 1959 na microbacia do Córrego Taguatinga, o Núcleo Rural do mesmo nome, foi sendo desativado progressivamente em consequência da implantação e expansão urbana das cidades satélites de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

Muitas áreas do Núcleo Rural desativado que não foram integradas as estruturas urbanas, foram sendo ocupadas por produtores rurais em diferentes condições, permissionários, arrendatários e posseiros, consolidando uma situação socialmente injusta.

Embora abrangendo área superior a 600 (seiscentos) hectares e ocupado por mais de 200 produtores rurais, estes, enfrentando grandes adversidades, encontram-se limitados para promover o desenvolvimento econômico, justo e social da área e continuarem produzindo alimentos para o consumo da população do Distrito Federal.

Para que este quadro de injustiça social seja definitivamente erradicado na forma de que trata esta Lei, faz-se necessário que este Casa de Leis aprove o Projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputada Maria José - Maninha

PROJETO DE LEI Nº 798, DE 1995.
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Altera o calendário Escolar da Rede Oficial de Ensino Público do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O ano e o semestre letivos da Rede Oficial de Ensino do DF, passam a ter no mínimo 200 dias e 100 dias, respectivamente, de trabalho escolar efetivo, excluindo os dias destinados a Conselho de Classe e as provas finais quanto estas forem adotadas.

§ 1º - O ensino fundamental terá duração de 8 (oito) anos letivos e compreendem, anualmente, pelo menos, 800 (oitocentas) horas de atividades.

§ 2º - O ensino médio terá duração mínima de 3 (três) séries anuais conforme o currículo, compreendendo pelo menos 2.400 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do ano letivo de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto propõe a ampliação do ano letivo do Ensino no Distrito Federal para um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, com duração de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais de atividades escolares, a partir de 1996.

Tal proposta propicia condições para a superação do problema da alta taxa de reprovação dos alunos, sendo que em algumas escolas a situação é agravada devido à ocorrência do turno intermediário, com carga inferior a 4 horas diárias. Além dessa realidade, o período de estiagem em Brasília, ocorrendo normalmente nos meses de agosto e setembro, acarreta transtornos à população, refletindo negativamente no rendimento escolar dos alunos.

A ampliação do ano letivo para 200 dias de trabalho escolar, com um mínimo de 800 horas anuais, vem garantir maior tempo de permanência à criança em sala de aula, proporcionando melhor qualidade do Ensino no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 799/95

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

"Incorpora o Setor de Manões Leste de Samambaia à Região Administrativa de Taguatinga (RA-III)."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Setor de Manões Leste é desmembrado da Região Administrativa de Samambaia (RA-XII), passando a integrar a Região Administrativa de Taguatinga (RA-III).

Art. 2º O Poder Executivo procederá as alterações técnicas que se fizerem necessárias à implementação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em exame está plenamente amparada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal. O § 1º do art. 32 da Constituição Federal atribui ao Distrito Federal competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. Por sua vez, o art. 30 da mesma Carta Magna estabelece, em seu inciso VIII, o seguinte:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

.....

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

.....

....."

Ademais, as alterações nas Regiões Administrativas se amparam constitucionalmente no mesmo citado art. 30, na medida em que seu inciso I diz competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A incorporação do Setor de Manões Leste de Samambaia à Região Administrativa de Taguatinga não encontra, pois, nenhum óbice constitucional. Além do que, tal iniciativa encontra, também, amparo no art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal que reza:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

.....

X - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas;

.....
.....

No caso específico da presente iniciativa, é-nos lícito lembrar que, historicamente, aquele Setor pertencia à Região Administrativa de Taguatinga. A Terracap, ao vender os lotes daquela região por meio de licitação, vendeu-os como pertencentes ao "Setor de Mansões de Taguatinga".

Os moradores do Setor de Mansões Leste, em sua grande maioria, sempre foram moradores de Taguatinga, e é naquela satélite que até hoje desenvolvem suas funções. Além, é claro, de haverem estabelecido vínculos sociais, culturais e sentimentais com aquela cidade.

Samambaia é uma satélite carente de quase tudo. A Administração Regional, ali, esforça-se para oferecer o mínimo aos seus moradores. Claro, então, não estar o Setor de Mansões Leste inserido nas prioridades administrativas daquela gestão. Taguatinga, por sua vez, é satélite abastecida de todo o básico: água, luz, rede de esgotos, linhas telefônicas. A Administração daquela Região Administrativa poderá, sem dívida, empenhar-se por melhores condições sociais e habitacionais para os moradores do Setor de Mansões Leste.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO RENATO RAINHA

PROJETO DE LEI Nº 800, DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre o fechamento com grades e construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais da Região Administrativa de Recanto das Emas (RA XV).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os proprietários dos lotes residenciais situados na Região Administrativa de Recanto das Emas ficam autorizados a cercar com grades e construir coberturas nas áreas verdes laterais e frontais, limítrofes ao imóvel.

§ 1º As cercas frontais, a que se refere o "caput" deste artigo, não poderão ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

§ 2º As cercas laterais não poderão exceder 3 (três) metros de afastamento dos respectivos limites dos lotes, respeitando-se a linha demarcatória do passeio público.

§ 3º As coberturas das áreas, a que se refere o "caput" deste artigo, poderão ser utilizadas pelos proprietários como garagem ou varanda, vedando-se, entretanto, o fechamento como cômodo do imóvel.

Art. 2º A utilização das áreas objeto desta Lei fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Distrito Federal e da Administração Regional.

Art. 3º Os danos decorrentes de instalação e reparos de infra-estrutura ou saneamento básico nas benfeitorias em áreas verdes ocupadas, correrão por conta dos respectivos proprietários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem amparo legal, quanto à competência, no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribui à Câmara Legislativa do Distrito Federal a faculdade de dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente, sobre o planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas.

Assim, o presente Projeto de Lei visa proporcionar aos moradores da Região Administrativa de Recanto das Emas um melhor aproveitamento das áreas verdes circunvizinhas aos seus lotes residenciais, podendo as mesmas serem utilizadas para a construção de varandas e/ou garagens, de jardins, de hortas ou para o lazer em geral. Evitando, dessa forma, que tais áreas verdes tornem-se depósitos de entulhos ou locais de pouca utilização para a população.

Além disso, o cercamento das áreas verdes dos imóveis residenciais daquela localidade propiciará uma maior segurança patrimonial e individual de seus moradores, diminuindo, conseqüentemente, o índice de criminalidade que atinge aquela Cidade, principalmente relativo aos furtos e roubos.

Convém salientar que alguns moradores do Recanto das Emas já cercaram ou estão cercando as áreas verdes limítrofes a seus lotes, mesmo que à revelia da lei. Portanto, a normatização apresentada pelo presente Projeto de Lei evitará a ocorrência de abusos e distorções na utilização dessas áreas verdes. Além disso, já foram editadas algumas leis semelhantes a ora apresentada para várias Regiões Administrativas do Distrito Federal, dentre outras: Leis nº 249/92, 419/93, 672/94 e 858/95.

Isto posto, por ser justa a expansão aos moradores da Região Administrativa de Recanto das Emas (RA XV) dos benefícios provenientes do cercamento das áreas verdes limítrofes aos imóveis residenciais, já proporcionados à população de outras Regiões Administrativas do Distrito Federal, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Deputado RENATO RAINHA

PROJETO DE LEI 801/95

(De autoria do Deputado Antônio José - CAFU)

"Estabelece normas gerais para o assentamento rural em terras públicas do DF e cria o Conselho da Terra e de Política Agrícola."

Art.1º - As terras públicas rurais no Distrito Federal serão destinadas ao assentamento de micro, pequenos e médios produtores e trabalhadores rurais que não sejam proprietários ou concessionários de imóveis urbano ou rural, em qualquer estado da federação, e que residam no território do Distrito Federal há pelo menos 5(cinco) anos.

§1º- Considerar-se-á terra rural, a parcela do território não caracterizada como urbana ou de expansão urbana e assim definida pelo Plano Diretor.

§2º- A Fundação Zoobotânica do DF cadastrará todos os trabalhadores e produtores rurais que preencham as condições previstas no caput.

§3º- Os órgãos competentes do DF publicarão, no prazo de 60 dias, a lista das terras públicas rurais aptas a serem destinadas ao assentamento rural.

Art.2º - As áreas destinadas ao assentamento serão, preferencialmente, destinadas à produção rural de:

I- hortigranjeiros: atividades horticolas e criação de aves e animais;

II- agrícolas: destinadas à exploração intensa de produtos agrícolas em geral;

III- pecuária: destinadas à exploração intensiva de produtos pecuários em geral, criação ou engorda de animais de médio e grande porte e produção leiteira;

IV- áreas especiais: destinadas a projetos específicos de cooperativas de pequenos agricultores e de pesquisas e estudos experimentais;

V- outros serviços de interesse público, essenciais ao produtor.

Art.3º - São objetivos gerais da política de assentamento rural no Distrito Federal:

I- incentivar a produção de alimentos;

II- assegurar o cumprimento da função social da propriedade rural;

III- viabilizar o assentamento de micro, pequenos e médios produtores rurais em terras públicas;

IV- estimular a fixação do homem no campo;

V- apoiar a produção rural, fomentando os meios e instrumentos necessários para o incremento da produção;

VI- possibilitar o auto abastecimento de alimentos no Distrito Federal;

VII- fomentar formas coletivas de produção rural;

VIII- contribuir com o Programa Nacional de Reforma Agrária;

IX- assegurar o cumprimento da função social da terra rural;

X- estimular a integração da região do Entorno para a solução dos problemas ligados ao assentamento rural.

Art.4º - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a EMATER/DF, proporcionarão subsídios e apoio técnico aos assentamentos rurais no Distrito Federal.

Art.5º - O Distrito Federal, através do BRB-Banco de Brasília, autorizará linha de crédito especial para a compra de maquinários e produtos necessários à produção no assentamento.

Art.6º - Para o assentamento rural será utilizada a Concessão de Direito Real de Uso, por um prazo mínimo de 10 anos, podendo ser renovado por igual período, se todas as condições do contrato forem cumpridas.

§ único: Não será renovado nenhum contrato de arrendamento ou concessão, enquanto não ocorrer a completa revisão de todos os contratos firmados entre a Fundação Zoobotânica do DF e particulares.

Art.7º - Nas concessões de terras rurais será exigido um Plano de Utilização -PU- com os seguintes itens:

I- caracterização da área concedida;

II- objetivos da atividade a ser desenvolvida;

III- metas;

IV- recursos necessários;

V- cronograma de implantação;

VI- laudo técnico de análise da terra e índice de produtividade por hectare;

VII- sistemática de acompanhamento e avaliação.

Art.8º - Fica criado o Conselho Distrital da Terra e de Política Agrícola, órgão de participação direta da sociedade civil na definição e gestão das políticas ligadas à terra e produção rural do DF.

Art.9º - São funções do Conselho:

I - atuar na formulação e controle da política de Desenvolvimento Agrícola e Rural do Distrito Federal;

II - atuar, de acordo com o Art. 54 das Disposições transitórias, no sentido de ampliar o "cinturão verde" do DF nas terras do Entorno.

III - compatibilizar as ações locais com as de reforma agrária da União;

IV - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração e programas ligados ao desenvolvimento da Agricultura;

V - deliberar sobre planos de ação referentes à política setorial da terra rural e Abastecimento.

§1º O Conselho terá acesso a todos os documentos públicos necessários para o bom desempenho de suas atividades.

§2º - No caso de solicitação de documentos, o órgão requisitado atenderá o pedido no prazo máximo de 60 dias.

Art.10º - O Conselho será composto por 15 membros, assim distribuídos:

I - 5 representantes da Administração Pública, a serem indicados pelo Governador do Distrito Federal;

II - 5 representantes de entidades técnicas e de classe, sendo:

a) 1 representante da Contag;

b) 1 representante das Cooperativas Rurais do DF;

c) 1 representante do Movimento dos Sem-Terra/DF;

d) 1 representante da CUT/DF;

e) 1 representante da EMATER/DF.

II - 5 representantes de trabalhadores e produtores rurais devidamente cadastrados pela Fundação Zoobotânica do DF e que preencham as condições do art.1º.

Art.11º - O Conselho definirá seu próprio Regimento Interno.

Art.12º - O mandato de cada Conselheiro é de 2 anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

Art.13º - O governo do Distrito Federal providenciará todos os meios e infra-estrutura necessários para o bom desempenho das atividades do Conselho.

Art.14º - No prazo de, 180 dias, a Fundação Zoobotânica procederá a uma revisão completa de todos os contratos de concessão de uso ou arrendamentos nas terras rurais de propriedade da TERRACAP ou do Distrito Federal.

§1º-Nos contratos onde seja identificada infringência à legislação vigente, o órgão competente providenciará, de imediato, as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para a retomada e imissão do poder público na posse da área.

§2º-A revisão disposta no caput será acompanhada por uma comissão de representantes da sociedade civil, a este título constituída e nomeada pelo Governador do DF.

Art.15º - O Distrito Federal, no prazo de 60 dias, através de seus órgãos competentes, identificará, no mínimo, duas áreas, para o imediato assentamento rural.

Art.16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, nos capítulos VI e VII, do Título sobre a Política Urbana e Rural, estabelece diretrizes gerais sobre Política Fundiária, Uso do Solo Rural e Política Agrícola.

No entanto, a maioria desses dispositivos não é auto aplicável e necessita de regulamentação.

De outro lado, toda a legislação fundiária rural e sobre o desenvolvimento agrícola no DF, é extremamente antiga e não mais atende as necessidades atuais da população que vive no campo.

Portanto, é preciso avançar em mecanismos técnicos e jurídicos capazes de apresentar alternativas concretas à população.

A maioria das áreas rurais no DF é pública e foi, com o passar dos tempos, sendo destinada a particulares, através de contratos de arrendamentos e concessões de uso. Porém, várias condições e requisitos desses contratos não estão sendo respeitadas, como o Plano de Utilização.

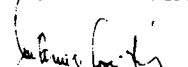
Assim, é urgente proceder-se a uma revisão completa nesses contratos, como dispõe a Lei Orgânica, nas disposições transitórias art. 30º.

A reforma agrária, além de ser uma aspiração nacional que precisa ser equacionada urgentemente, é uma questão de honra para um governo que se elegeu com uma proposta popular e democrática. Neste sentido, é dever do GDF atender a demanda de milhares de trabalhadores rurais sem-terra que residem no Distrito Federal e região geoeconômica para promover a justiça social e propiciar um aumento de produção de produtos primários e maior arrecadação tributária.

Compete à União, assim como aos Estados e Municípios criar as condições necessárias para promover e dar sustentação a um efetivo programa de reforma agrária, com participação da sociedade.

A Câmara Legislativa, como Casa à serviço da promoção social, tem o dever de se associar neste trabalho e de facilitar a implantação de um Programa de Reforma Agrária.

Sala das Sessões, de outubro de 1995


Antônio José CAFU
 Deputado Distrital
 Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 802/1995

(Do Senhor Deputado ANTÔNIO JOSÉ - CAFU)

Dispõe sobre a criação de Refúgios da Vida Silvestre no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os Refúgios da Vida Silvestre são unidades de conservação criadas pelo Poder Público, situadas em terras públicas e/ou particulares, destinadas à preservação de populações de espécies da flora e da fauna que requeiram medidas especiais para garantir a sua sobrevivência.

Parágrafo único. Nessas áreas são permitidas atividades de pesquisa, educação ambiental e outras, que não comprometam os objetivos de manejo da unidade de conservação.

Art. 2º A implantação e manutenção dos Refúgios da Vida Silvestre devem ser realizadas de acordo com o Plano de Manejo da área.

Art. 3º Cumpre ao órgão ambiental do Distrito Federal a execução das atividades de manejo e fiscalização necessárias para que a unidade atinja os seus objetivos de conservação.

Art. 4º É facultada a participação de entidades ambientalistas sem fins lucrativos na implantação e manutenção de Refúgios da Vida Silvestre.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, a região do Cerrado tem sofrido intensa antropização, decorrente sobretudo da expansão da agricultura, da pecuária, do extrativismo mineral e vegetal e da urbanização, grandes obras de engenharia. Calcula-se que 37% dos Cerrados já foram fortemente alterados pela ação humana; 56% constituem paisagem natural manejada e somente 7% mantêm-se como paisagem natural preservada.

No Distrito Federal, esse quadro se agrava consideravelmente. A urbanização acelerada, a ocupação irracional do solo urbano e rural, as queimadas, têm causado o desmatamento em larga escala e a extinção de espécies. A Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (Portaria nº 1.522, do IBAMA, de 19/12/89) indica seis espécies ocorrentes no nosso território.

A única forma de garantir a conservação dessas espécies é transformar os habitats remanescentes em unidades de conservação. A criação de Refúgios da Vida Silvestre contribuirá significativamente para esse objetivo, uma vez que os mesmos podem abranger áreas de pequena extensão, dependendo das necessidades da espécie a ser protegida. Poderão ser criados em terras particulares, o que diminui os custos de sua implantação.

As disposições deste Projeto de Lei vem ao encontro dos pressupostos da Lei nº 41/89 (Política Ambiental do Distrito Federal), segundo a qual cumpre ao DF, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, "identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas".

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em


Deputado ANTÔNIO JOSÉ - CAFU
Partido dos Trabalhadores

Projeto de Lei nº 804/95

(Do Sr. Deputado PENIEL PACHECO)

Transfere o "Setor de Mansões Taguatinga" - RA XII - Samambaia/DF para a jurisdição da RA III - Taguatinga/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Setor de Mansões Taguatinga passa a ser vinculado aos limites de jurisdição da Região Administrativa de Taguatinga/DF - RA III.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a parte final do art. 1º do Decreto nº 12.217 de 15/02/90 e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta neste Projeto de Lei vem ao encontro do anseio dos moradores do Setor de Mansões Taguatinga, visto que esse Setor foi idealizado como pertencente à Cidade de Taguatinga.

Posteriormente, por um ato equivocado, vinculou-se à Região Administrativa de Samambaia.

Prova disto é que, através do Decreto nº 12.217, de 15/02/90, restabeleceu-se a denominação de "Taguatinga", omitindo, entretanto, o retorno à condição de vínculo à Região Administrativa de Taguatinga.

O presente Projeto de Lei tem, assim, o objetivo de resgatar tal designio, completando o atendimento ao desejo dos moradores do Setor de Mansões Taguatinga em serem vinculados à Cidade que dá nome à localidade onde residem, pelo que espero a acolhida favorável dos ilustres membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de outubro de 1995.


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 805/95
(Deputado Xavier)

Autoriza a implantação do Bairro Vila do DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É autorizada a implantação do Bairro Vila do DNOCS, situado na Quadra 02, da Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

Art. 2º As famílias que fixaram residência no local até 31 de julho de 1995, terão preferência na aquisição dos lotes.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, delimitará a área objeto desta Lei, alterando, se for o caso, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e procedendo as desafetações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei aqui apresentado, insere-se nas metas do Governo Cristovam de melhorar as condições de vida dos menos favorecidos, especialmente quanto ao aspecto de moradia, de forma a atender as demandas de espaços para habitação e outras atividades.

A presente proposta busca contribuir para o processo de crescimento de Brasília, de forma ordenada, evitando-se o crescimento predatório capaz de ameaçar os padrões da cidade, especialmente de Sobradinho.

Este projeto não foge às características de outras propostas já aprovadas por esta Casa, a exemplo da fixação do Acampamento da Telebrasil, da Vila Planalto, do Bairro Águas Claras e da Vila São Sebastião, hoje Região Administrativa.

Assim, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares, de forma que seja feita justiça social às mais de 400 famílias que moram no local há vários anos.

Sala das sessões, / / .


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 806/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Dispõe sobre o uso obrigatório nos veículos do Distrito Federal de "ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS" e, dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É considerado equipamento de uso obrigatório o "ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS", em todos os veículos licenciados no Distrito Federal.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo estende-se a automóveis e veículos de uso misto e de transportes escolares.

Art. 2º - O Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, deverá realizar ampla campanha educativa, visando orientar o público quanto ao objeto da presente lei.

Art. 3º - Aos proprietários, de veículos que forem autuados sem portarem o equipamento obrigatório, aplicar-se-á a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) da UPDF, vigente à data da multa ou de outro dispositivo legal que vier a substituir a UPDF.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, está amparado pela Constituição Federal em seu inciso XII, Art. 24 onde diz

"Art. 24 Compete à União aos Estados e ao Distrito Federal legislar concretamente sobre.


I ...
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; "

Esta proposição visa, propiciar aos passageiros dos veículos os primeiros socorros, minimizando os efeitos causados pelo impacto dos acidentes.

O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, conscientizando os usuários de automóveis e veículos de uso misto e de transporte escolares, sobre a importância da utilização do porte do "ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS", bem como, os procedimentos emergenciais adotados no socorro às vítimas de acidentes.

A grande quantidade de acidentes de veículos que ocorrem no Distrito Federal, na sua maioria provocam vítimas que necessitam de "primeiros socorros". Por isso, esta Proposição merece o apoio dos Ilustres Deputados Distritais para buscar a redução dos sofrimentos dos acidentados.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB


Projeto de Lei nº 807/95
(Do Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos aos servidores públicos do complexo administrativo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - O governo do Distrito Federal concederá bolsa de estudos aos servidores públicos do complexo administrativo do Distrito Federal, no âmbito do terceiro grau.

Art. 2º - A bolsa de estudos deverá cobrir todo o período de duração do curso para o qual foi concedida.

Art. 3º - O valor de cada bolsa de estudos concedida será de setenta por cento, tendo como base de cálculo o preço da mensalidade a ser paga.

Art. 4º - A bolsa de estudos poderá ser suspensa:

I - temporariamente, por motivo de doença que incapacite o bolsista de frequentar regularmente o curso objeto da bolsa de estudos;

II - definitivamente, por abandono temporário ou permanente do curso, inapetência vocacional, conduta incompatível com as normas disciplinares da bolsa concedida ou do estabelecimento educacional, onde for matriculado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com o presente projeto, proporcionar, ao servidor público do complexo administrativo do Distrito Federal, acesso ao tão almejado curso de formação superior.

É do conhecimento de todos que, uma das razões primordiais da evasão escolar, em especial, no terceiro grau, prende-se ao elevado custo de suas mensalidades.

Por outro lado, é dever constitucional do Estado, no que tange a educação, de promover e incentivar com a colaboração de toda a sociedade, a valorização da vida, a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim sendo, com este projeto, estará o governo do Distrito Federal cumprindo a sua parcela, junto a esse contexto.

Finalmente, esperamos o apoio necessário de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.


Deputado ODILON AIRES

**PROJETO DE LEI Nº 308, DE 20 DE OUTUBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Dispõe sobre a pesagem obrigatória de botijões e cilindros de gás liquefeito de petróleo - GLP à vista do consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam gás liquefeito de petróleo - GLP - ficam obrigados, na ocasião da venda, a comprovar o peso do botijão e/ou cilindro que está sendo entregue ao consumidor e do mesmo modo verificar o peso do botijão e/ou cilindro recolhido em substituição.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, considera-se botijão o invólucro de 13 Kg de GLP e cilindro o que contém 45 Kg e 90 Kg de GLP.

§ 2º - A aferição do peso será efetuada à vista do consumidor, devendo os estabelecimentos mencionados no "caput", bem como os veículos distribuidores a domicílio, disporem de balança para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Constatada a existência de diferença à menor entre o conteúdo e a quantidade líquida expressa no botijão e/ou cilindro, o consumidor fará jus ao abatimento correspondente, no preço do produto, no ato do pagamento.

§ 1º - Os estabelecimentos que comercializam gás liquefeito de petróleo - GLP, deverão colocar cartaz, em local visível ao consumidor, com o peso bruto e o peso líquido dos botijões e cilindros de que trata esta Lei.

§ 2º - Caso se constate, na pesagem do botijão e/ou cilindro que está sendo substituído, sobra de gás, cujo consumo total do conteúdo não se efetivou, será o consumidor ressarcido da importância correspondente, através da compensação no preço do botijão e/ou cilindro adquirente.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei será punido pela autoridade administrativa do Distrito Federal, com multa de 50 (cinquenta) UPDF, valor duplicado na reincidência, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas no Art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e das infrações de natureza civil, penal e outras definidas em normas específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu art. 24, inciso I, dispõe:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico". (grifo nosso)

O § 2º do citado artigo da Carta Magna prevê que "a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados".

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 17, inciso I, define a competência concorrente do Distrito Federal para legislar sobre direito econômico. No artigo 263, o Legislador Distrital especificou ações visando a promoção da defesa do consumidor, dizendo que cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor, mediante, dentre outras modalidades, a fiscalização de preços, pesos e medidas.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ao tratar das Sanções Administrativas, no capítulo VII, deu atribuições aos Estados e ao Distrito Federal para atuar administrativamente na defesa do consumidor.

O Art. 55 da citada lei, diz, verbis:

"Art. 55 - A União, os Estados, e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

Já o art. 56 define as infrações administrativas a que estão sujeitos os fornecedores e prestadores de serviços.

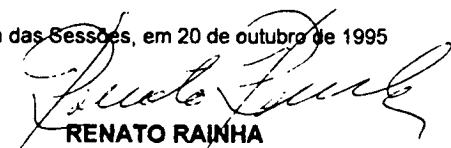
Essa preliminar se explica, para deixar claro que o Distrito Federal é competente para legislar sobre esta matéria. Ora, além dos dispositivos citados, o § 2º do art. 25 da Constituição Federal atribui aos Estados explorar diretamente, ou mediante, concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado, pois é consabido que a utilização do gás liquefeito de petróleo (GLP) a cada dia que passa mais e mais se generaliza, não só para fins domésticos, mas também junto aos estabelecimentos comerciais e como insumo nas indústrias.

Portanto, o gás é um tipo de energia altamente usado e imprescindível na vida moderna.

Por outro lado, temos recebido inúmeras e reiteradas denúncias e reclamações de consumidores, dando conta da existência de fraude no peso dos botijões, que estão sendo vendidos com peso abaixo do previsto. Ademais, muitos botijões substituídos na hora da compra, não permitem ao consumidor usar a totalidade do gás, ficando sempre alguma sobra do produto. Estima-se que as sobras podem chegar até 30% do conteúdo do botijão.

Como se vê, o caso caracteriza grave lesão aos consumidores, razão pela qual apresentamos este Projeto de Lei, que reúne condições de constitucionalidade e legalidade, para aprovação pelos meus ilustres Pares, com o fito de criarmos um meio de defesa da economia popular e do conjunto dos consumidores de gás liquefeito de petróleo.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1995


RENATO RAINHA
 Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 809195
 (Do Sr. Dep. Marco Lima e Dep. Jorge Cauhy)

Institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Estatuto do Idoso.

Art. 2 O Estatuto do Idoso, tem por objetivo assegurar a implementação da política nacional do idoso, definida na Lei 8.422/94, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3 Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4 O Estatuto do Idoso do Distrito Federal reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a pessoa idosa possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade.

II - a idade, por si só, não pode ser considerada empecilho para a realização de qualquer ato próprio da pessoa humana.

III - a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

IV - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento de informação.

V - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política.

VI - o ser humano segue uma trajetória de constante desenvolvimento e nunca perde sua perene capacidade de aprendizado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5 A Política do Idoso no âmbito do Distrito Federal obedecerá as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos relativos à pessoa idosa.

III - priorização do atendimento ao idoso em sua própria família, sendo o atendimento asilar reservado àqueles idosos que não possuam família ou condições que garantam a própria sobrevivência;

IV - formação e reciclagem de recursos humanos específicos para as áreas de geriatria, gerontologia e de atendimento ao idoso;

V - incentivo e apoio a estudos e pesquisas sobre o envelhecimento e sobre o controle dos coeficientes biológicos que o causam;

VI - implementação de mecanismos de coleta, tratamento, armazenamento e disseminação de informações concernentes ao idoso.

VII - inclusão no Plano Diretor de Ordenamento Territorial -PDOT do Distrito Federal de áreas, em todas as Regiões Administrativas, destinado ao atendimento do idoso.

VIII - estabelecimento de mecanismos que facilitem o acesso do idoso aos serviços e edifícios públicos, assim como o uso desses serviços.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 6 São direitos inalienáveis do idoso, além dos já garantidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal:

I - ocupação e trabalho;

II - participação na família e na comunidade;

III - acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - acesso à justiça;

V - exercício da sexualidade;

VI - acesso à saúde;

VII - acesso aos serviços públicos;

VIII - acesso à moradia;

IX - participação na formulação das políticas para o idoso;

X - acesso a informações sobre os serviços a sua disposição.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 7 A Coordenação Geral da política do Idoso do Distrito Federal compete ao órgão do Poder Executivo responsável pela assistência e promoção social.

Art. 8 O Conselho do Idoso do Distrito Federal, em consonância com o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, coordenará a elaboração de proposta orçamentária para promoção e assistência social ao idoso.

§ 1º Nos orçamentos de órgãos das áreas de Saúde, Educação, Trabalho, Habitação e Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, devem constar recursos destinados especificamente ao Idoso.

§ 2º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social destinados ao Idoso do Distrito Federal serão supervisionados pelo Conselho do Idoso do Distrito Federal.

Art. 9 As entidades privadas prestadoras de serviços e assistência ao idoso devem ser cadastradas e sistematicamente fiscalizadas pelo Conselho do Idoso do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES

Art. 10. Na implementação das políticas de atendimento ao idoso no Distrito Federal são competências dos órgãos e entidades públicas ir-se trabalhar em consonância com o Conselho do Idoso do Distrito Federal tendo responsabilidades setoriais específicas.

SEÇÃO I ÁREA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11 São responsabilidades da área de promoção e assistência social:

I- coordenar, financiar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos;

II- promover simpósios, seminários e encontros específicos;

III- promover a capacitação e a reciclagem de recursos humanos para atendimento ao idoso;

IV- incentivar a formação de grupos, associações, entidades de idosos.

V- fomentar junto às Administrações Regionais e Organizações não governamentais, a assistência social ao idoso nas modalidades asilar e não-asilar.

§ 1.º Para fins desta Lei, modalidade asilar é o atendimento em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover sua própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

§ 2.º Entende-se por modalidade não-asilares de atendimento:

I - Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania, procurando-se, nesses locais, fomentar a integração com outras faixas etárias;

II - Centro de Cuidados Diurnos - Hospital Dia e Centro Dia: local destinado a permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou multiprofissional;

III - Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos sem família e detentores de renda insuficiente para sua manutenção;

IV - Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas e de caráter educativo, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda e de participar da vida comunitária.

V - Atendimento Domiciliar: serviço prestado ao idoso que viva só em seu lar e seja dependente, por profissionais capacitados ou por pessoas da própria Comunidade, a fim de suprir as suas necessidades na vida diária.

VI - Outras formas de atendimento: iniciativas surgidas na própria comunidade, que visam a promoção e a integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

SEÇÃO II ÁREA DA SAÚDE

Art. 12 São responsabilidades da área de saúde:

I- garantir ao idoso a assistência integral à saúde, entendida como o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos;

II- garantir o acesso à assistência hospitalar;

III- fornecer medicamentos, órteses e próteses, necessários à reoperação e reabilitação da saúde do idoso;

IV- estimular a participação do idoso no controle social dos serviços do Sistema Único de Saúde;

V- desenvolver uma política de prevenção para que a população envelheça mantendo um bom estado de saúde;

VI- desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde do idoso de forma a:

a) priorizar a permanência do idoso na comunidade, junto à família, desempenhando papel social ativo, com autonomia e independência;

b) estimular o auto-cuidado;

c) envolver a população nas ações de promoção da saúde do idoso;

d) estimular a formação de grupos de auto-ajuda, de grupos de convivência, em integração com outras instituições que atuam no campo social;

e) produzir e difundir material educativo sobre a saúde e a sexualidade do idoso.

VII- aplicar as normas estabelecidas às instituições geriátricas e similares e aos serviços geriátricos-hospitalares, fiscalizando seu funcionamento;

VIII- desenvolver formas de cooperação com organizações não governamentais e centros de referência em Geriatria e Gerontologia, para tratamento de profissionais de saúde;

IX- incluir a Geriatria como especialidade clínica nos concursos para a área de saúde;

X- realizar e apoiar estudos e pesquisas de caráter epidemiológico visando a ampliação do conhecimento sobre o idoso e o subsídio às ações de prevenção, tratamento e reabilitação;

XI- criar serviços de atendimento domiciliar ao idoso e outros serviços alternativos;

XII- desenvolver programa de educação alimentar voltado para o idoso.

SEÇÃO III ÁREA DA EDUCAÇÃO

Art. 13 São responsabilidades da área de educação:

I- implantar programas educacionais para o idoso, de modo a contribuir para a contínua melhoria da sua condição física, mental e social;

II- incluir nos programas educacionais nos níveis de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau conteúdos sobre o processo de envelhecimento e questões relativas à velhice;

III- estimular e apoiar a admissão do idoso em cursos formais e de extensão do 1º, do 2º e do 3º grau, propiciando seu contínuo aprendizado e a integração intergeracional;

IV- apoiar estudos, pesquisas e publicações relacionadas aos aspectos que envolvam o envelhecimento;

V- incentivar as bibliotecas públicas e privadas a promoverem programas e projetos especiais de leitura para o idoso;

VI- promover e apoiar eventos técnicos-científicos em parceria com órgãos governamentais e não governamentais que incentive e viabilizem a discussão e sensibilização sobre o processo de envelhecimento no País e sobre o papel social do Idoso.

SEÇÃO IV ÁREA DO TRABALHO

Art. 14 São responsabilidades da área do trabalho:

I- impedir a discriminação do idoso no mercado de trabalho;

II- aproveitar o saber acumulado do idoso em programas de treinamento de mão-de-obra, preparação do jovem para o trabalho e reciclagem de idosos para aproveitamento em outras ocupações;

III- criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria e para o desempenho de novas funções sociais nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

IV- estimular a participação do idoso no mercado de trabalho em ocupações adequadas às suas condições e, voluntariamente, em tarefas necessárias à comunidade;

V- estimular e apoiar a criação de cursos de treinamento e reciclagem para a readaptação do Idoso, que assim o desejar, ao processo produtivo;

VI- incentivar as empresas a criarem, conforme demanda, sistema de assistência não-asilar para os funcionários que cuidam de seus parentes Idosos.

SEÇÃO V

ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 15 São responsabilidades da área de habitação e urbanismo:

I- incentivar e promover estudos, em articulação com outros órgãos para aprimorar as condições de habitabilidade adaptadas ao Idoso;

II- adequar e aplicar as inovações tecnológicas para habitação de idosos aos padrões habitacionais vigentes e divulgá-los a todos os segmentos da sociedade;

III- eliminar as barreiras arquitetônicas para o Idoso em equipamentos urbanos de uso público;

IV- incentivar à adequação de moradias às necessidades dos idosos de tal forma a permitir-lhes uma vida independente e próxima de suas famílias;

V- garantir nos programas habitacionais destinados à população de baixa-renda a inclusão de alternativas, prevendo a destinação de habitação para o idoso e para o seu atendimento não-asilar.

SEÇÃO VI

ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 16 São responsabilidades da área de cultura, esporte e lazer:

I- garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II- propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais promovidos pelo setor público, mediante preços reduzidos;

III- valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

IV- incentivar as organizações de idosos a desenvolverem atividades culturais;

V- incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

SEÇÃO VII

ÁREA DA JUSTIÇA

Art. 17 São responsabilidades da área da justiça:

I- criar mecanismos capazes de:

- a) proteger o idoso em casos de comprovada incapacidade;
- b) evitar abusos e lesões a seus direitos;
- c) defendê-lo de maus tratos e extorsões.

SEÇÃO VIII

ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 18 São responsabilidades da área da previdência social:

I- incentivar a participação de funcionários em sistemas de previdência privada;

II- incentivar as empresas a criarem sistemas de assistência não-asilar para os funcionários que cuidam de seus parentes idosos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O idoso que não tenha meios de prover sua própria subsistência, que não tenha família e cuja família não tenha condições de prover sua manutenção, terá assegurada a assistência asilar no Distrito Federal.

Art. 20. Fica proibida, no Distrito Federal, a permanência em instituições asilares de caráter social, de idosos portadores de doenças, que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros.

Parágrafo único. A permanência ou não do idoso doente em instituições asilares de caráter social, dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde oficial.

Art. 21 Poder Executivo, na implementação desta Lei deve priorizar a descentralização, com o envolvimento das Administrações Regionais.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dignidade, dinheiro, assistência médica e hospitalar e trabalho útil estão, invariavelmente, entre os fatores citados por especialistas como minimamente necessários para a velhice saudável. Esta premissa nos mostra que as perspectivas para as pessoas que já estão vivendo a terceira idade ou que nela devam entrar nestas próximas décadas são demasiadamente sombrias, pois raros são os nossos idosos que conseguem manter pelo menos um desses fatores. O pior é que se medidas urgentes não forem tomadas, a situação tende ao caos generalizado.

Mantidas as tendências atuais de declínio das taxas de fecundidade e mortalidade, a população brasileira deverá experimentar até o ano 2025, quando teremos cerca de 34 milhões de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, um processo de envelhecimento comparável aos atualmente vividos pelos países da Europa, com a diferença que esses países são considerados ricos e nós, pobres.

Torna-se pois, premente que o conjunto da sociedade tome consciência dessa série de problemas e que nós, autoridades constituídas, de forma justa e democrática, encontremos os caminhos que levem à equidade na distribuição dos serviços e facilidades para este grupo populacional.

Devemos enfrentar e combater, sem medo e preconceito, a cultura da "sociedade do trabalho", imposta pelos nossos colonizadores, onde a parcela economicamente ativa "deve trabalhar" para sustentar os excluídos, ou seja, as pessoas acima de 60 (sessenta) anos. Este conceito, pernicioso, preconceituoso, que despersonaliza a pessoa idosa, surgiu nos tempos em que a peste, a guerra e a fome davam uma expectativa de vida de 50 (cinquenta) anos. Ora, se em 2025 vamos ter mais de 34 milhões de habitantes na terceira idade devemos, urgentemente, encontrar caminhos que não limitem, pela idade, a participação das pessoas na sociedade.

Claro está que a velhice é tanto um fato biológico como político, portanto, deve ser tratada como tal. É com este espírito, o de iniciar no Distrito Federal uma política séria, sem preconceitos e paternalismos, que apresentamos este projeto de lei que denominamos Estatuto do Idoso do Distrito Federal.

Nesse estatuto procuramos lançar no Distrito Federal a semente de uma política que vê a velhice pelos lados sociogênico, biológico e político e, principalmente, vê a pessoa humana em constante desenvolvimento e, portanto, com o perene desejo de saber, de realizar, enfim, de viver.

Solicitamos, pois, aos nossos pares que nos auxiliem na tarefa de darmos a todos candangos um preceito legal, moderno e importante para o nosso desenvolvimento social.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 1995.


DEPUTADO MARCO LIMA


DEPUTADO JORGE CAUBY

030195

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Atleta Nilton dos Santos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Atleta Nilton dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nilton Santos não foi apenas um atleta excepcional, tendo conquistado dois títulos mundiais de futebol, é sobretudo um homem que possui uma conduta ilibada, um ser humano digno dos maiores elogios e honrarias.

Como jogador de futebol era conhecido como enciclopédia, ou seja, suas qualidades eram tão espetaculares que seus próprios companheiros e a imprensa de um modo geral lhe concederam esse carinhoso e correto apelido. Seus atributos futebolísticos o elevaram a condição de melhor zagueiro de todos os tempos do futebol mundial.

Radicado em Brasília há quinze anos, o Professor como aqui é conhecido, vem desempenhando um excelente trabalho à frente da Escolinha do DEFER, transmitindo às crianças da nossa cidade um pouco daquilo que adquiriu ao

longo dos anos, e não só a arte do futebol, mas sobretudo a dignidade, essencial para a formação da personalidade de cada uma delas.

Esse atleta de renome internacional, que tão bem defendeu as cores do nosso País, elegeu Brasília como a sua cidade do coração, o que para nós é uma grande homenagem, pois sua história é a própria história da trajetória vitoriosas do futebol brasileiro.

A homenagem que Nilton Santos prestou a Brasília, aqui se radicando, merece ser retribuída na mesma proporção, concedendo ao mesmo o Título de Cidadão Honorário de nossa cidade. Precisamos aprender a homenagear e reconhecer o trabalho daqueles que em vida elevaram o nome de nosso País, pois as glórias reconhecidas em vida eternizam a história de pessoas da estirpe de Nilton Santos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que tem por objetivo homenagear o Cidadão Brasileiro, por opção, Nilton dos Santos.

Sala de Sessões, em de de 1995


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

031/95
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE 1995
(De autoria do Senhor Deputado César Lacerda)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Alexandre Egges Garcia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Alexandre Egges Garcia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alexandre Garcia, grande jornalista brasileiro, é hoje uma das figuras mais identificadas com Brasília, seu trabalho como repórter da Rede Globo de Televisão é respeitado em todo Brasil, principalmente por aqueles que apreciam o bom jornalismo.

Como Diretor Regional de Jornalismo da TV Globo Brasília, Alexandre Garcia transformou o DF TV numa tribuna democrática por onde deflora todos os acontecimentos locais, que ali são tratados com responsabilidade e profissionalismo.

A legalidade e a responsabilidade no trânsito tem em Brasília o seu grande defensor, pois Alexandre Garcia traçou uma verdadeira cruzada contra a impunidade daqueles "motoristas" que fazem de seus veículos uma verdadeira arma. Ao longo anos esse Grande Jornalista vem ocupando horário nobre da TV Globo para denunciar as barbaridades ocorridas diuturnamente no trânsito brasileiro, que tem tirado a vida de milhares de inocentes. Outro fato importante, é que além das denúncias, Alexandre Garcia tem se preocupado em criar uma nova mentalidade entre os motoristas brasileiros, no sentido de terem maior responsabilidade na condução dos seus automóveis.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Decreto, que tem o objetivo de prestar justa homenagem a um cidadão que tem se dedicado de corpo e alma ao engrandecimento de nossa cidade.

Sala de Sessões, em de de 1995


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/95
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Cria o Diploma de Mérito de Proteção e Conservação da Natureza e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - Fica criado o Diploma de Mérito de Proteção e Conservação da Natureza. O mesmo será concedido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal a personalidades ou entidades que venham prestando relevantes serviços à defesa e preservação do Ecossistema do Cerrado no Distrito Federal e Entorno, como também para a melhoria da qualidade de vida das populações que ali residem.

Parágrafo único - O Diploma de Mérito de Proteção e Conservação da Natureza será entregue, anualmente, no dia 21 de setembro, Dia da Árvore, em solenidade oficial a ser realizada no plenário da Casa, sendo facultativo à Câmara Legislativa do DF:

I - firmar convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando apoio e/ou patrocínio à presente iniciativa;

II - remunerar financeiramente os contemplados a título de premiação acessória ao referido diploma.

Art. 2º - A solenidade de entrega do diploma em comento será amplamente divulgada nos meios de comunicação à população do Distrito Federal.

Art. 3º - Os indicados para o diploma criado nesta resolução serão escolhidos pelo plenário da Câmara Legislativa através de lista sêxtupla remetida pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF (SEMATEC).

§ 1º - As indicações previstas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da CLDF, até o dia 1º de setembro, juntamente com o histórico ou currículo da personalidade ou entidade a ser agraciada, apresentando ainda as razões de sua indicação.

§ 2º - Serão agraciados, no máximo, 3 (três) personalidades e 3 (três) entidades por sessão legislativa.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do meio ambiente é condição básica para a sobrevivência do homem. A nossa fauna e flora vem sendo vítimas da ação inescrupulosa de maus cidadãos que, de forma irresponsável, agredem a mãe natureza. Vemos, todos os dias, um quadro triste. É a poluição do ar

querendo escurecer o céu azul de nossa cidade. É o depósito de lixo industrial, comercial e domiciliar à beira do Lago Paranoá, maculando suas águas. Também convivemos com o desmatamento desenfreado, a poluição da nascente dos rios, as queimadas e outros crimes praticados contra a natureza.

Precisamos reconhecer, publicamente, o trabalho incansável de pessoas e entidades que não poupam esforços na preservação do meio ambiente. Acredito que, com a aprovação da presente proposição, estaremos engrossando as fileiras daqueles que lutam de forma abnegada, sem apoio ou quase nenhum reconhecimento por parte do poder público, para defender o Ecossistema do Cerrado.

Estimulando pessoas e entidades para que seja feito um trabalho mais eficaz de fiscalização, estaremos contribuindo para preservar as maravilhas da natureza que tanto embelezam o Distrito Federal, assim como manter um nível saudável de vida para gerações presentes e futuras.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg

MOÇÃO Nº 967/95

" Reivindica do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios URGÊNCIA na criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e a instalação de unidade orgânica em cada Região Administrativa do Distrito Federal "

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicamos endereçamento ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João Carneiro Ulhôa, Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal da presente Moção, no sentido daquela Corte dar tratamento de URGÊNCIA na criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais criados pela Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e a instalação de um desse organismo em cada Região Administrativa do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Por visar critérios de informalidade, economia processual e celeridade na conciliação e julgamento de processos em causas cíveis de menor complexidade, bem como na conciliação, julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, foi aprovado pelo Congresso Nacional a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que cria pela União, no Distrito Federal e Territórios, e pelos Estados, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no prazo de seis (06) meses.

Nos Estados, lei específica será elaborada pelas respectivas Casas legislativas, quando então disporá sobre a organização, composição e competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

O Distrito Federal e os Territórios, por suas especificidades orgânicas, terão estes Juizados criados através de atos da União.

Senhores Parlamentares,

O Distrito Federal, como unidade federada, e por via de consequência, esta Casa, não detem competência para legislar sobre a matéria por ser o Poder Judiciário Local organizado e mantido pela União.

Sabedores de que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal sinaliza para sua criação, visto ser o defensor da iniciativa, elaboramos a presente proposição no sentido de reivindicar urgência na sua criação e dentro das possibilidades administrativas instalar em cada Região Administrativa do Distrito Federal com a Devida Vênia, do Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, uma unidade desses Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Sabedores, os senhores parlamentares, que a criação em cada unidade administrativa no Distrito Federal desses Juizados Especiais Cíveis e Criminais é pretensão comum da comunidade e dos companheiros com assento nesta Casa, visto que temos em cada uma das Regiões Administrativas peculiaridades regionais distintas, é que solicitamos o decisivo apoio dos demais pares no sentido de vermos esse desejo comunitário atendido.

Sala das Sessões em,

Edimar Pireneus
Deputado Edimar Pireneus

OF. Nº /95 - PRES/CLDF

Brasília, de outubro de 1995.

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo a Moção nº 95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, reivindicando de Vossa Excelência, urgência na criação e instalação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Contando com o alto espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos posicionamento favorável.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exmo. Sr.
Desembargador JOÃO CARNEIRO ULHÔA
DD Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

MOÇÃO Nº 968, DE 1995.
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências urgentes do Poder Executivo local para recuperação e manutenção do "Cemitério Campo da Esperança" - Brasília - RA - I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do disposto no art. 109, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa, requiro a Vossa Excelência o envio de moção ao Poder Executivo, no sentido de recuperar e dar manutenção ao "Cemitério Campo da Esperança"- Brasília - RA - I.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeras são as reclamações que recebemos referentes à má conservação do Cemitério "Campo da Esperança". A população se ressentida da falta de iluminação e policiamento, da precariedade das capelas e dos banheiros públicos e das cercas que o ladeiam.

Por estas razões é que solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta moção que reivindica a recuperação daquele estabelecimento. Nossa população merece respeito em especial nos momentos de dor.

Sala das Sessões, em de setembro de 1995.

Luiz Estevão
Deputado LUIZ ESTEVÃO

OF. Nº /95 - GAB 20 Brasília, de outubro de 1995.

Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado LUIZ ESTEVÃO - PMDB, vem solicitar providências de Vossa Excelência para tomar providências urgentes na recuperação e manutenção do cemitério "Campo da Esperança" - Brasília RA I.

Juntamente com a comunidade, estamos certos do atendimento.

Atenciosamente,

GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti
70075-900 - Brasília / DF

MOÇÃO Nº 969 DE 95
(Do Deputado Marcos Arruda)

Reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal no sentido de que seja construído um Posto de Saúde no Setor QNQ 03/04 da Ceilândia.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 109 do Regimento interno desta Casa, sugiro que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindique ao Poder Executivo local a construção de um Posto de Saúde na QNQ 03/04 da Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

O setor QNQ conta com uma população aproximadamente de 20 mil habitantes.

Sua comunidade vive em condições de periferia dos grandes centros urbanos.

A dificuldade de transporte, aliado ao baixo poder econômico, têm gerado enormes dificuldades de acesso às unidades de saúde em outras localidades.

Além desses óbices, a comunidade necessitada provoca consideráveis estrangulamentos nos hospitais das outras cidades.

A construção do Posto de Saúde, antiga reivindicação da comunidade local, trará sem dúvida de enormes benefícios sociais.

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado Marcos Arruda.

Brasília - DF, 24 de outubro de 1995.

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Moção de autoria do Ilustríssimo Deputado Marcos Arruda aprovada por esta Casa.

Tal Moção tem como objetivo reivindicar a construção de um Posto de Saúde no Setor QNQ 03/04 da cidade-satélite de Ceilândia.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

MOÇÃO Nº 970 DE 1995
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Reivindica a instalação de um semáforo na pista principal da QI 15 - Lago Sul, defronte ao Conjunto Comercial.

Senhor Presidente,

Com base nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindique providências urgentes ao Poder Executivo local, com vistas à instalação de semáforos, na pista de acesso principal da QI 15 - Lago Sul, defronte ao Conjunto Comercial.

JUSTIFICAÇÃO

A violência no trânsito de Brasília vem assumindo proporções assustadoras. No caso específico do Lago Sul a situação complica-se ainda mais, devido ao enorme fluxo de veículos que necessariamente trafegam na pista principal de acesso a todo conjunto residencial da Região Administrativa, as cidades de Paranoá e de São Sebastião, e mais de cem condomínios existentes naquelas imediações, bem como todo fluxo em direção à Unai e outras cidades do Estado de Goiás.

A inexistência de uma ponte situada na quadra final do Lago submete a pista principal a um tráfego de veículos muito além da sua capacidade normal.

A área da QI 15 por situar importante Conjunto Comercial, com consequente intensidade de passagem de pedestres, a incidência de acidentes automobilísticos tem sido acentuada.

No corrente ano inúmeros atropelamentos foram registrados, inclusive 22 casos fatais, o que corresponde uma média de uma morte por mês.

A solução alternativa que se apresenta seria a construção de semáforos no sentido de melhor controlar o fluxo naquela região, diminuindo, conseqüentemente, o risco de acidentes com casos fatais.

Ademais, cabe ressaltar que o traçado técnico da pista é convidativo ao desenvolvimento de alta velocidade.

Sala das Sessões,

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

Brasília - DF, 24 de outubro de 1995.

Ao Governo do Distrito Federal,

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, sugerir ao Governo do Distrito Federal a instalação de semáforos na pista de acesso principal da QI 15 - Lago Sul, defronte ao Conjunto Comercial.

A inexistência de semáforos tem dificultado a passagem de pedestres e, por tratar de pista com enorme fluxo de veículos, tem ocasionado inúmeros acidentes com vítimas fatais.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 971, DE 1995
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF o alargamento das pistas da rodovia DF 003 (Via EPIA), no trecho que liga o "Balão do Catetinho" até a pista de acesso ao Lago Sul, inclusive do viaduto sobre a estrada de ferro".

Senhor Presidente,

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito a Vossa Excelência e Ilustres Deputados Distritais a aprovação desta "MOÇÃO", reivindicando ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a construção de mais 2 (duas) faixas de rolamento na rodovia DF 003 (Via EPIA), sendo uma no sentido Saída Sul - Brasília e outra no sentido Brasília Saída Sul, no trecho que liga o "Balão do Catetinho" até a altura do cruzamento com a DF 023 (Estrada Parque Dom Bosco) que recebe o trânsito proveniente do aeroporto e lago sul. Requer ainda, o alargamento do viaduto existente sobre a estrada de ferro, de modo a comportar as novas faixas de rolamento.

JUSTIFICAÇÃO

O fluxo de veículos no trânsito desta região, principalmente nos horários de "pico" (de 07:00 às 09:00 horas e 17:00 às 20:00 horas), torna esse trecho praticamente intransitável, provocando engarrafamentos quilométricos, constantes acidentes e infração por parte dos motoristas que já cansados, perdem a paciência e trafegam pela grama dos canteiros paralelos à rodovia.

Trata-se de um trecho extremamente caótico para o trânsito existente hoje no Distrito Federal, haja vista que justamente lá, se "afunilam" todos os veículos provenientes da BR 050 (que possui um trânsito pesado, ônibus e caminhões), das cidades do entorno Valparaíso I e II, Cidade Ocidental, Luziânia, Novo Gama, Pedregal, Céu Azul, além de Santa Maria e Gama.

Diante da premente necessidade, face as evidências, concito os Ilustres Deputados Distritais a aprovarem esta MOÇÃO.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PRESIDÊNCIA

Brasília, em de outubro de 1995

Excelentíssimo Senhor
Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER

Brasília, DF

Senhor Secretário,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminhando a essa Secretaria a "MOÇÃO Nº 955", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria reivindica ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal o alargamento das pistas da rodovia DF 003 (Via EPIA), no trecho que liga o "Balão do Catetinho" até a pista de acesso ao Lago Sul, inclusive do viaduto sobre a estrada de ferro".

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 972/95

(Do Sr. Deputado Antônio José - CAFU)

Reivindica manifestação desta Casa parabenizando a direção, corpo docente e alunos do Centro de Ensino Nº 10 - Gama pelo excelente trabalho desenvolvido naquele estabelecimento.

Em conformidade com o Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa se manifeste junto à direção, corpo docente e alunos do Centro de Ensino nº 10 do Gama, parabenizando-os pelo trabalho desenvolvido à frente da escola que contou com a participação ativa da comunidade local em serviços de pintura, jardinagem e melhoramentos.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade escolar do Centro de Ensino nº 10 do Gama-DF é um exemplo para todas as escolas do DF. Com a participação ativa de todos foi possível a realização de diversas obras e serviços necessários para a continuidade dos trabalhos escolares.

A direção da escola, contando com a solidariedade e ajuda-mútua da população, realizou trabalhos de recuperação da escola, e o resultado foi um verdadeiro sucesso. A escola hoje, está totalmente pintada, ajardinada e com melhoramentos que implicarão no melhor rendimento dos alunos.

É nesse sentido que precisamos parabenizar o trabalho lá desenvolvido e incentivar que outras escolas pratiquem o mesmo.

Assim, conclamamos os nobres pares para aprovar a presente moção de apoio à direção, corpo docente e alunos do C.E. Nº 10 - Gama-DF.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1995


Deputado Antonio José CAFU
Partido dos Trabalhadores

MENSAGEM Nº 195

Brasília-DF, 18 de outubro de 1995

Ao Diretor do Centro de Ensino Nº 10 - Gama-DF
Sr. Edson Carlos de Castro

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Dep. Antônio José - CAFU, vem manifestar apoio a V. Sª. pelo excelente trabalho realizado à frente da direção deste Centro de Ensino, assim como ao corpo docente e alunos deste estabelecimento pela restauração, pintura, jardinagem e melhoramentos diversos

Embora transbordem disposições legais acerca do direito do menor à educação, bem como sobre a obrigação do Estado de presta-la, entendemos não esgotar aí a nossa responsabilidade.

As pequenas tarefas realizadas para manter e conservar o local de aulas em condições de viabilizar um melhor aprendizado nos faz saber que estamos priorizando o papel da escola: educar.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO: 973/95

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)

"Sugere aos órgãos competentes do GDF providências para a retirada de animais das vias públicas das Quadras 13, 15 e 17 do Setor Sul do Gama e a desativação das cocheiras existentes em algumas residências da Quadra 17 do mesmo setor."

Senhor Presidente,

De acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, sugiro aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal providências para retirada de animais das vias públicas das quadras 13, 15 e 17 do Setor Sul do Gama e a desativação de cocheiras existentes em algumas residências da Quadra 17 do mesmo Setor.

JUSTIFICAÇÃO

Não só o Setor Sul mas todo o perímetro urbano do Gama está invadido por animais que perambulam livremente pelas vias públicas, provocando acidentes, muitos com vítimas fatais.

A falta de cuidado com a cidade é tão grande que chacareiros residentes na periferia do Gama estão levando animais para pastar, na cidade, aproveitando a abundância do capim que cresce rapidamente nas Quadras residências.

A criação de animais nos fundos de residências também é altamente prejudicial à população e por certo possibilitará a geração de doenças diversas, completamente nocivas às crianças e adultos, que involuntariamente convivem com a criação de animais, próximo às suas residências.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da MOÇÃO em tela, que trará necessários benefícios para boa parte da população do Setor Sul do Gama.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1995.


Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

PRES/CLDF Brasília, de outubro de 1995

J. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 195, de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho, que sugere aos Órgãos competentes do GDF providências para a retirada de animais das vias públicas das Quadras 13, 15 e 17 do Setor Sul do Gama e a desativação das cocheiras existentes em algumas residências da Quadra 17 do mesmo Setor.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências e renovamos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

OF N° /95 PRES/CLDF

Brasília, de outubro de 1995

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exmo. Senhor Governador.

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção n° /95, de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho, que sugere aos Órgãos competentes do GDF para execução dos seguintes serviços nas Quadras 13, 15 e 17 do Setor Sul do Gama: Capina, limpeza e coleta de lixo, desobstrução das bocas de lobo, nivelamento do solo e retirada do entulho das vias públicas.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências e renovamos votos de estima e alta consideração.

MOÇÃO: 974/95

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)

"Sugere aos órgãos competentes do GDF providências para a execução dos seguintes serviços nas Quadras 13, 15 e 17 do Setor Sul do Gama: Capina, limpeza e coleta de lixo, desobstrução das bocas de lobo, nivelamento do solo e retirada do entulho das vias públicas."

Atenciosamente

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Senhor Presidente,

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

De acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, sugiro aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal providências para execução dos seguintes serviços nas Quadras 13, 15 e 17 do Setor Sul do Gama: Capina, limpeza e coleta de lixo, desobstrução das bocas de lobo, nivelamento do solo e retirada do entulho acumulado nas vias públicas.

MOÇÃO: 975/95

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)

JUSTIFICAÇÃO


Em visitas às quadras 13, 15 e 17 do Setor Sul do Gama observamos a situação das vias públicas parcialmente tomadas pelo lixo acumulado, que provoca o desnivelamento do terreno e forma canais por onde as águas pluviais escorrem e obstruem as poucas bocas de lobo existentes.

Há urgente necessidade de serem desobstruídas as bocas de lobo para dar vazão ao grande fluxo de água que se forma no período de chuvas.

As Quadras 13, 15 e 17 são as últimas do Setor Sul, próximas a um barraco profundo formado pelo desnível topográfico da região, razão pela qual entendemos que o Governo do Distrito Federal deve ter uma preocupação especial com este Setor da cidade, onde existem vários problemas de erosão e acúmulo de lixo, entre outros.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da MOÇÃO em tela, que trará necessários benefícios para boa parte da população do Setor Sul do Gama.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1.995.


Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

"Sugere ao GDF, a construção de abrigos em pontos de ônibus das Quadras 15 e 17 do Setor Sul do Gama e na Rodovia DF-290, entre os acessos para o DVO e o Novo Gama."

Senhor Presidente,

De acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, sugiro ao Governo do Distrito Federal a construção de abrigos nos pontos de ônibus das Quadras 15 e 17 do Setor Sul do Gama e na Rodovia DF-290, entre os acessos para o DVO e o Novo Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A construção destes abrigos é uma necessidade inadiável considerando a grande dificuldade que os moradores daquele local enfrentam, com os deslocamentos diários para as paradas, que ficam a mais de 2 Km de distância das residências. Em épocas de chuva a população sofre com a lama. Já no período da seca, a dificuldade é com o excesso de poeira no percurso entre as casas e os pontos. Uma vez nas

paradas, os moradores do local continuam com problemas, visto que não há abrigo para proteção.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da MOÇÃO em tela, que trará necessários benefícios para boa parte da população do Setor Sul do Gama.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1.995.


Dep. MANOEL DE ANDRADE

Manoelzinho

OF Nº /95 PRES/CLDF Brasília, de outubro de 1995

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº /95, de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho e outros, que sugere a construção de abrigos em pontos de ônibus das Quadras 15 e 17 do Setor Sul do Gama e na Rodovia DF-290, entre os acessos para o DVO e Novo Gama.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências e renovamos votos de estima e alta consideração

Atenciosamente

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

976/95
MOÇÃO Nº /95
(Do Deputado Xavier)

Reivindica à Companhia Energética de Brasília um tratamento igualitário a todos os moradores residentes na Vila do DNOCS, da Região Administrativa de Sobradinho.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Deputados reivindicar junto à Companhia Energética de Brasília - CEB, que adote uma linha operacional de tratamento igualitário a todos os moradores da Vila do DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho, quando de suas solicitações para instalação de energia elétrica em suas residências.

JUSTIFICATIVA

A Vila do DNOCS em Sobradinho, é composta de um contingente de aproximadamente 400 famílias, que moram de local há vários anos, e que demandam toda a infra-estrutura governamental colocada à disposição da sociedade.

Não compreendemos porque a CEB efetua ligação de energia elétrica no local em inúmeras residências e em outras não.

As consequências dessa discriminação em relação a várias moradias, é que, solidariamente, as residências que foram contempladas acabam permitindo a extensão desse bem de forma clandestina, contribuindo para a proliferação de gambiarras e para os riscos de vida de inúmeras famílias.

Ressalta-se por fim, que o Decreto que proibia a CEB e a CAESB de instalar seus serviços em área não reconhecida foi devidamente revogado, não tendo portanto mais nenhum impedimento de ordem legal que impeça essas empresas de prestar seus serviços a todos que assim solicitarem.

Diante do exposto e considerando justo o pleito daquela comunidade, esperamos ver aprovada a presente proposição, e que surta os efeitos almejados.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

Brasília, de de 1995

Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Xavier, reivindicar dessa Companhia a adoção de uma linha operacional de atendimento ao público, de forma que aqueles que solicitarem os serviços de ligação de energia elétrica em suas residências, sejam prontamente atendidos, de forma idêntica.

Ocorre que na Vila do DNOCS em Sobradinho existem várias residências com energia elétrica instalada pela Companhia, enquanto várias outras não foram beneficiadas, apesar de terem sido feitos inúmeros pedidos para tal.

As consequências são a proliferação de gambiarras e o risco de vida dessas famílias.

Por se tratar de uma justa reivindicação, esperamos ver a presente proposição atendida em seus termos.

Geraldo Magela
Presidente

MOÇÃO Nº /95 977/95
(Do Deputado Xavier)

Reivindica a concessão de anistia aos servidores da NOVACAP que específica.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos Deputados reivindicar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que conceda anistia aos servidores da NOVACAP que se beneficiaram com a retirada indevida do FGTS, haja vista que embora ilegal o ato, eles não participaram diretamente das providências necessárias para a retirada do saque.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição é fruto da reivindicação de mais de 350 servidores da NOVACAP que, de boa fé, foram beneficiados com o saque do FGTS em razão de ação desenvolvida por advogados e alguns membros da Empresa, que de forma ilícita possibilitaram esses saques.

Esses servidores, em sua maioria, com pouco conhecimento da legislação trabalhista, foram ludibriados por esses profissionais que de má fé e em conluio com alguns setores da Empresa proporcionaram tal ato.

A informação recebida desses servidores é que há uma nítida intenção da NOVACAP e do Governo do Distrito Federal em demitir, em sua totalidade, todos os envolvidos no saque, al compreendido os beneficiados diretos e os responsáveis pela viabilidade do ato ilícito.

O que se reivindica é que o Governo do Distrito Federal puna os verdadeiros culpados pela viabilidade ilegal dos saques e não quem de boa fé e sem os conhecimentos necessários da legislação acabaram se beneficiando do ato.

Dessa forma, esperamos ver a presente proposição aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

Xavier S
Deputado Xavier

Brasília, de de 1995

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Xavier, reivindicar de V.Ex.a a anistia dos servidores da NOVACAP que foram beneficiados com a retirada indevida do FGTS.

Esses servidores foram ludibriados por profissionais qualificados e por setores específicos da Empresa, razão pela qual justifica-se o pleito.

Se deve haver punição pelo ato, que ela seja aplicada a quem de direito, ou seja, àqueles que participaram diretamente na fraude.

Para que seja praticada justiça a mais de 350 servidores, esperamos ver o presente pleito atendido em seus termos.

GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 95 978/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA providências ao Poder Executivo do Distrito Federal a melhoria dos ESGOTOS SANITÁRIOS no Hospital Regional de Ceilândia, RA-IX.

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, desta Casa, proponho à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal a melhoria dos esgotos sanitários, do Hospital Regional de Ceilândia, localizado na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX

JUSTIFICAÇÃO

E preceito constitucional e da Lei Orgânica do Distrito Federal a competência do Estado da promoção de melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico das Cidades.

O Hospital Regional de Ceilândia, sofre de carências de infraestrutura urbana e, principalmente, da sua rede de esgoto sanitário. Isto coloca a população sob o risco de contrair doenças, particularmente as crianças. O desconforto decorrente e o perigo da provocação de doenças, precisam de urgentes ações do Poder Executivo que corrijam estas deficiências de urbanização.

Isto posto, concito os Ilustres Deputados Distritais a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PRESIDÊNCIA

Ofício nº 95

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

Brasília, DF

Senhor Governador,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº 95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, reivindica a melhoria dos esgotos sanitários, do Hospital Regional de Ceilândia, Região Administrativa IX.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 95 979/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal policiamento ostensivo nas Quadras 24, 26, 28 e 30 do Setor QNL, Região Administrativa de TAGUATINGA, RA III.

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO" encaminhar manifestação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, reivindicando policiamento ostensivo para as Quadras 24, 26, 28 e 30 do Setor QNL da Região Administrativa de TAGUATINGA, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo, a população das Quadras 24, 26, 28 e 30 do Setor QNL da Região Administrativa de TAGUATINGA, DF, reclama da ação de marginais que, pela diminuta presença de policiamento, provocam todos os tipos de agressões físicas e morais, contra as pessoas, inclusive, em vias públicas, durante o dia colocando em "pânico" as pessoas moradoras daquela localidade, principalmente estudantes e idosos.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PRESIDÊNCIA

Brasília, em de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal

Brasília, DF

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho a essa Secretaria de Segurança Pública a "MOÇÃO Nº 95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria reivindica Policiamento ostensivo nas Quadras 24, 26, 28 e 30 do Setor QNL da Região Administrativa de TAGUATINGA, RA III.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 95 980/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA ao Poder Executivo do Distrito Federal, o recapeamento Asfáltico da via LN- 29 do Setor QNL, da Região Administrativa de TAGUATINGA, RA III.

Com fulcro no Art. 109 do Regimento Interno, desta Casa, solicito à esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", REIVINDICAR ao Poder Executivo do Distrito Federal o recapeamento Asfáltico da via LN-29 do Setor QNL, da Região Administrativa de TAGUATINGA, RA III

JUSTIFICAÇÃO

A população usuária da via LN-29, do novo Setor da QNL de Taguatinga, vem sofrendo constantes transtornos pela deficiência do asfalto das vias públicas. Nos períodos de chuvas, as ruas ficam intransitáveis, esburacadas e lamacentas, provocando inclusive, desmoronamentos com danos materiais e risco às pessoas, principalmente às crianças. Nos períodos de estiagens, a poeira traz desconforto e doenças para a população, particularmente as pessoas idosas e as crianças.

Por tratar-se de medida de grande alcance social, que propiciará melhor qualidade de vida à população, apelo aos Ilustres Deputados Distritais para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PRESIDÊNCIA

Brasília, em de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal

Brasília, DF

Senhor Governador,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho a esse Poder Executivo a "MOÇÃO Nº 95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, reivindica o recapeamento Asfáltico da via LN- 29 do Setor QNL, da Região Administrativa de TAGUATINGA, RA III

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 981/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que promova a suplementação de verba orçamentária para a continuidade da "operação tapa-buracos", na Avenida Principal do Setor QNL da Região Administrativa de TAGUATINGA, RA III.

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", REIVINDICAR a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que promova a suplementação de verba orçamentária para a continuidade da "operação tapa-buracos", promovida pela Administração Regional - RA III - TAGUATINGA DF no Setor QNL.

JUSTIFICAÇÃO

Devido à estação chuvosa, e o grande movimento de veículos, as vias públicas ficam bastante danificadas, surgindo buracos praticamente por toda a Cidade

A situação é agravada pela pequena parcela de verba que foi orçada para o ano de 1995. Por isso, esta Proposição visa preservar a continuidade da "Operação tapa-buracos" em Taguatinga, mais precisamente na Avenida Principal do Setor QNL, Quadras 24, 26, 28 E 30 e, assim, melhorar as condições de utilização das vias públicas daquela Região Administrativa.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PRESIDÊNCIA

Ofício nº 995

Excelentíssimo Senhor
Secretário de Fazenda do Distrito Federal

Brasília, DF

Senhor Secretário

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº 95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, reivindica dessa Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a suplementação de verba orçamentária para a continuidade da "Operação tapa-buracos", nas vias públicas, na Avenida Principal do Setor QNL da Região Administrativa de TAGUATINGA, RA III.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

Moção nº 982/95
(De autoria do Deputado Geraldo Magela)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal enviar moção ao Reitor da Universidade de Brasília solicitando tomada de providências para incentivar a leitura e o estudo da literatura brasileira.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, solicitamos à Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovar moção ao Reitor da Universidade de Brasília solicitando providências para incentivar a leitura e o estudo da literatura brasileira.

Justificação

Nos dias 05 e 06 de outubro de 1995, realizou-se nesta Casa o seminário promovido pelo meu Gabinete Parlamentar com apoio da Asefe, do Sindicato dos Escritores do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O seminário intitulado "A Literatura Brasileira Existe? Prove!" teve o objetivo de promover a discussão sobre a produção, a edição, a distribuição e a circulação da literatura brasileira.

Dentre as muitas propostas feitas para melhorar a distribuição dessa literatura, ressaltam-se as seguintes:

- incluir no currículo dos alunos de Letras (e afins) a disciplina Literatura Brasileira;

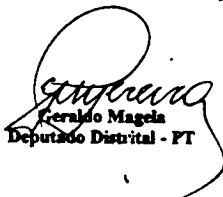
- constar no programa vestibular da UNB pelo menos a indicação de um livro de autor brasileiro;

- reservar, na quota de publicação de livros pela editora da UNB, um percentual de recursos para publicação de obras de autores brasileiros, desde que resguardados os critérios de qualidade que devem nortear as publicações;

- incentivar a realização de pesquisas sobre literatura brasileira.

Considerando a indiscutível importância dessas propostas, resolvemos enviar ao Reitor da UNB moção requerendo a tomada das providências sugeridas. Entendendo que esta Casa tem o maior interesse no assunto, esperamos aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,


Geraldo Magela
Deputado Distrital - PT

Magnificêntissimo Senhor Reitor da Universidade de Brasília
João Cláudio Todorov

Nos dias 05 e 06 de outubro de 1995, realizou-se nesta Casa o seminário promovido pelo meu Gabinete Parlamentar com apoio da Asefe, do Sindicato dos Escritores do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O seminário intitulado "A Literatura Brasileira Existe? Prove!" teve o objetivo de promover a discussão sobre a produção, a edição, a distribuição e a circulação da literatura brasileira.

Dentre as muitas propostas feitas para melhorar a distribuição dessa literatura, ressaltam-se as seguintes:

- incluir no currículo dos alunos de Letras (e afins) a disciplina Literatura Brasileira;

- constar no programa vestibular da UNB pelo menos a indicação de um livro de autor brasileiro;

- reservar, na quota de publicação de livros pela editora da UNB, um percentual de recursos para publicação de obras de autores brasileiros, desde que resguardados os critérios de qualidade que norteariam as publicações;

- incentivar a realização de pesquisas sobre literatura brasileira.

Considerando a indiscutível importância dessas propostas, resolvemos enviar a Vossa Magnificência a presente moção que requer tomada das providências sugeridas. Entendendo que a Universidade de Brasília tem o maior interesse em contribuir para o conhecimento da produção artística e cultural local, esperamos contar com o apoio da UNB para as medidas propostas e esperamos que a UNB comunique à Câmara Legislativa do Distrito Federal as providências que se dignou implementar.

Moção nº 983/95
(Do Deputado Geraldo Magela)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal enviar moção à Fundação Educacional do Distrito Federal solicitando tomada de providências para o estudo e a divulgação da literatura brasileira.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, solicitamos à Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovar moção à Fundação Educacional do Distrito Federal solicitando providências para o conhecimento e a divulgação da literatura brasileira.

Justificação

Nos dias 05 e 06 de outubro de 1995, realizou-se nesta Casa o seminário promovido pelo meu Gabinete Parlamentar com apoio da Asefe, do Sindicato dos Escritores do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O seminário intitulado "A Literatura Brasileira Existe? Prove!" teve o objetivo de promover a discussão sobre a produção, a edição, a distribuição e a circulação da literatura brasileira.

Dentre as muitas propostas feitas para melhorar o conhecimento e a divulgação da literatura brasileira, ressaltam-se as seguintes, cuja iniciativa diz respeito a essa Fundação:

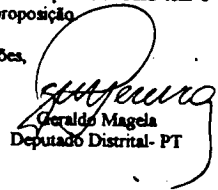
- reserva de percentual de recursos da verba destinada à aquisição de livros de literatura para compra de livros da literatura brasileira a serem distribuídos para as bibliotecas escolares da rede pública do Distrito Federal. Ressalte-se que esta evidentemente não deverá ser uma compra aleatória e sim baseada em critérios de qualidade;

- promoção de cursos de capacitação para professores de Língua Portuguesa e de Literatura e para bibliotecários sobre literatura brasileira;

- aumento do número de bibliotecas escolares.

Considerando a indiscutível importância dessas propostas, resolvemos enviar à Fundação Educacional do Distrito Federal moção requerendo a tomada das providências sugeridas. Entendendo que esta Casa tem o maior interesse no assunto, esperamos aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,


Geraldo Magela
Deputado Distrital - PT

Ilma. Sra. Presidenta da Fundação Educacional do Distrito Federal,
Professora Isaura Belloni

Nos dias 05 e 06 de outubro de 1995, realizou-se nesta Casa o seminário promovido pelo meu Gabinete Parlamentar com apoio da Asefe, do Sindicato dos Escritores do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O seminário intitulado "A Literatura Brasileira Existe? Prove!" teve o objetivo de promover a discussão sobre a produção, a edição, a distribuição e a circulação da literatura brasileira.

Dentre as muitas propostas feitas para melhorar o conhecimento e a divulgação da literatura brasileira, ressaltam-se as seguintes, cuja iniciativa diz respeito a essa Fundação:

- reserva de percentual de recursos da verba destinada à aquisição de livros de literatura para compra de livros da literatura brasileira a serem distribuídos para as bibliotecas escolares da rede pública do Distrito Federal. Ressalte-se que esta evidentemente deverá ser uma compra baseada em critérios de qualidade;

- promoção de cursos de capacitação para professores de Língua Portuguesa e de Literatura e para bibliotecários sobre literatura brasileira;

- aumento do número de bibliotecas escolares.

Considerando a indiscutível importância dessas propostas, resolvemos enviar a Vossa Senhoria a presente moção que requer tomadas das providências sugeridas. Entendendo que a Fundação Educacional tem o maior interesse em contribuir para o conhecimento, o estudo e a divulgação da produção artística e cultural local, esperamos contar com o apoio da FEDF para as medidas propostas e esperamos que se comunique à Câmara Legislativa as providências que a instituição se dignou implementar.

REQUERIMENTO Nº 95 441/95
(Do Deputado Xavier)

Requer tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 243/95.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos dos artigos 133 e 134 do Regimento Interno desta Casa, requeremos providências de V. Exa. no sentido de que o Projeto de

Lei nº 243/95 que "Dispõe sobre a regularização dos lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal no Recanto das Emas.", tramite em Regime de Urgência.

JUSTIFICATIVA

A solicitação para que o Projeto de Lei nº 243/95 tramite em regime de urgência, dispensando-se as exigências, interstícios e formalidades regimentais, visa proporcionar ao Governo do Distrito Federal uma legislação que lhe dê garantias formais para que seja regularizado imediatamente a situação de inúmeros moradores do Recanto das Emas, que constantemente são incomodados por fiscais do IDHAB e TERRACAP exigindo a desocupação dos lotes ocupados.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1995

REQUERIMENTO Nº 198 442/95
(Do Sr. Deputado Cláudio Monteiro)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 714/95 ao Projeto de Lei Complementar nº 03/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos arts. 107 e 126 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta das seguintes proposições, mediante apensamento da primeira à segunda:

- Projeto de Lei nº 714/95, de autoria do Deputado Filipelli, que "cria o Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal - HABITAR - e dá outras providências";

- Projeto de Lei Complementar nº 03/95, de autoria do Poder Executivo, que "cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB - e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o Projeto de Lei nº 714/95 referir-se ao Programa Habitacional de Interesse Social, na realidade seu objeto principal é o Fundo Habitacional de Interesse Social, ao qual dedica todos os artigos, exceto o 1º. Além de autorizar a criação do citado Fundo, a proposição define seus objetivos, recursos e forma de funcionamento, bem como a composição e atribuições do conselho gestor.

Por outro lado, tramita nesta Casa, desde 10 de abril do corrente ano, o Projeto de Lei Complementar nº 03/95, de autoria do Poder Executivo, que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, destinado a financiar programas habitacionais de interesse social e a implantação de infra-estrutura urbana básica e de equipamentos comunitários.

Parece-nos, pois, que, em face da identidade de propósitos de ambas as proposições, ao presente caso cabe aplicar o que dispõe o art. 126 do Regimento Interno, sendo oportuna a apreciação das proposições conjuntamente para que se possa aproveitar ao máximo as contribuições de ambas as partes.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº 443/95

"Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Nº 555/95"

Requeremos a retirada do Projeto de Lei de número 555/95 em função de acordo em relação a Projeto diverso sobre o mesmo assunto.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1995

REQUERIMENTO Nº 195 444/95
(DO DEP. LUIZ ESTEVÃO)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 668/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

De acordo com o art. 106, VIII, do Regimento Interno, requeiro a V.Exa. retirada do Projeto de Lei nº 668/95, que "Dispõe sobre a permissão de estacionamento entre o comércio local sul e as superquadras em Brasília - RA I e dá outras providências", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição requer um estudo mais detalhado, tendo em vista tratar de assunto que atinge um número significativo da população do Distrito Federal. Neste sentido solicitamos a retirada para posterior representação de outra proposição no mesmo sentido.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº 195 445/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REQUER o apensamento do Projeto de Lei nº 780/95 ao PL nº 1051/93, para tramitação conjunta.

Senhor Presidente.

Com fulcro no Art. 107 e seu Inciso V, Art. 128 e alínea "b", do inciso II do Art. 129, do Regimento Interno, desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência o apensamento do PL nº 780/95 que "Dispõe sobre alteração da destinação e gabarito dos lotes residenciais que especifica, em Taguatinga (RA - III)", de autoria do Ilustre Deputado Distrital Renato Rainha, ao PL nº 1051/93, que "Dispõe sobre alteração de gabarito de Edificação da Avenida Comercial, da Região Administrativa III - Taguatinga, DF e, dá outras providências", de minha autoria, para tramitação conjunta, por tratarem de matérias de mesma espécie.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições regimentais determinam que terá precedência a proposição mais antiga sobre as mais recentes, devendo tais normas disciplinarem a tramitação em conjunto.

Tendo em vista que as Proposições, acima ementadas, tratam de matérias correlatas, aguardo a aprovação deste Requerimento, para que se resguarde a normalidade e a responsabilidade do processo legislativo, deste Augusto Parlamento Distrital.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

REQUERIMENTO Nº 195 446/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REQUER o apensamento do Projeto de Lei nº 786/95 ao PL nº 1513/94, para tramitação conjunta.

Senhor Presidente,

Com fulcro no Art. 107 e seu Inciso V, Art. 128 e alínea "b", do inciso II do Art. 129, do Regimento Interno, desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência o apensamento do PL nº 786/95 que "Dispõe sobre procedimento para aprovação de projetos, licenciamentos e Carta de Habite-se no Distrito Federal", de autoria do Poder Executivo, ao PL nº 1513/94, que de minha autoria, para tramitação conjunta, por tratarem de matérias de mesma espécie.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições regimentais determinam que terá precedência a proposição mais antiga sobre as mais recentes, devendo tais normas serem cumpridas para a tramitação em conjunto.

Tendo em vista que as Proposições, acima ementadas, tratam de matérias correlatas, aguardo a aprovação deste Requerimento, para que se resguarde a normalidade e a responsabilidade do processo legislativo, deste Augusto Parlamento Distrital.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB.

REQUERIMENTO Nº 447/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REQUER esclarecimentos sobre ato da administração da economia interna da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do Inciso III do Art. 107, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência esclarecimentos sobre a liquidação dos débitos desta Câmara Legislativa do Distrito Federal com os Órgãos Públicos e Empresas de Economia Mista, relativamente à cessão de Servidores, especialmente, a EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE - GEIPOT.

JUSTIFICAÇÃO

Em anexo, faço juntada da cópia do ofício nº 334/DAF, de 29.09.95/GEIPOT, reiterando à Câmara Legislativa Distrito Federal solicitação de ressarcimento de ônus com a requisição de pessoal daquela Empresa.

É importante para a "imagem pública" desta Augusta Instituição que não ocorram desgastes quanto a responsabilidade pelos compromissos firmados com outros Poderes mormente, os de ordem de indenização de gastos com pessoal.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

GEIPOT

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

END: 03 BL NO-Ed Núcleo de Transportes-Faixa 0611226-7335-Tel:06111316-Fax:0611224-8642-CEP:71.940-902-Brasília-DF

OFÍCIO nº 334/DAF

Brasília, 29 de setembro de 1995.

Senhor Secretário,

Como é do conhecimento de V.Sa., conforme solicitação dessa Câmara Legislativa, encontram-se cedidos, com ônus para o órgão cessionário, os servidores do GEIPOT - CÉLIO ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO RODRIGUES PIRES, CRISTINA NOVAES SOUZA LIRA, FERNANDO EUSTÁQUIO DE SOUZA E PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA.

2. Apesar de nossa anterior solicitação de ressarcimento, essa Câmara Legislativa está em débito para com esta Empresa.

3. Esclareço, outrossim, a V.Sa. que tanto o TCU, quanto a Ciset/MT, em todas suas auditorias realizadas, apontam o fato do não ressarcimento, por parte dos órgãos cessionários, com uma irregularidade que necessita ser regularizada.

4. Caso essa Câmara Legislativa esteja com dificuldades para ressarcir ao GEIPOT os salários e encargos sociais a que fazem jus, mensalmente, os servidores em apreço e a fim de que esta Empresa possa atender ao determinado, nas Auditorias, pelos TCU e Ciset/MT, solicito os bons ofícios de V.Sa. no sentido de que os empregados cedidos retornem ao seu órgão de origem até 31 de outubro próximo.

5. Finalmente, solicito a V.Sa. desconsiderar os termos deste Ofício, caso já tenham sido efetuados os pagamentos em débito.

Atenciosamente,


ALDROYANDO FLORES MARTINS DE LIMA
Diretor Administrativo e Financeiro

A Sua Senhoria o Senhor
MARCUS AURELIOS FERREIRA LIMA
1ª Secretária
Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASILIA-DF

**REQUERIMENTO Nº 448 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Requer votos de louvor ao Diretor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal e toda a sua equipe pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo na formação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização dos policiais civis, assim como na aplicação de cursos técnicos para os demais segmentos da Segurança Pública, Forças Armadas, órgãos públicos do GDF e do Governo Federal, Câmara dos Deputados e comunidade em geral.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro a Vossa Excelência - nos termos do art. 108, XX, do Regimento Interno - sejam enviados votos de louvor ao ilustríssimo Senhor Diretor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal - Dr. David Bernardes dos Santos - pelo excelente trabalho que vem realizando, juntamente com sua equipe, na formação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização dos policiais civis, assim como na aplicação de cursos técnicos para os demais segmentos da Segurança Pública, Forças Armadas, órgãos públicos do GDF e do Governo Federal, Câmara dos Deputados, polícias de outros Estados e comunidade em geral.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades desenvolvidas pelo Diretor, assessores, professores e demais servidores de uma Academia de Polícia constitui um mister que somente capacitados profissionais podem desempenhar, por exigir redobrado empenho, qualificação e competência para o exercício diário dessa árdua missão.

At particular, a equipe do Dr. David Bernardes dos Santos, com enorme profissionalismo, a imprescindível tarefa que tem, de bem formar o profissional de segurança pública.

O aprimoramento e a expansão dos serviços prestados pela Academia de Polícia Civil vem ao encontro dos anseios dos seus pares e expectativas da população brasileira.

A qualidade do ensino policial, a relevância e a diversidade das matérias abordadas pelos cursos profissionais e especializados constituem-se fatores preponderantes para a solidificação da Polícia Civil do Distrito Federal como Instituição respeitada por toda população por ela abrangida.

Por oportuno, gostaríamos de exaltar que, não obstante a crise financeira, no período de janeiro a setembro deste ano, foram realizados 35 cursos, totalizando mais de 4.600 horas/aula, passando por aquela Casa de Ensino mais de 2.300 alunos. Dentre os cursos, podemos destacar os seguintes:

- formação policial para Delegado de Polícia;
- formação policial para Escrivão de Polícia;

- formação policial para Papiloscopista Policial;
- formação policial para Agente de Polícia;
- seleção para cursos no exterior;
- básico de "word for windows";
- segurança bancária para 90 gerentes de bancos diversos;
- segurança bancária para 126 gerentes do BRB;
- reciclagem para servidores policiais civis e servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- armamento e tiro;
- noções básicas de mecânica;
- prevenção ao furto e roubo de táxis;
- básico da língua inglesa;
- básico da língua francesa;
- básico da língua espanhola;
- condicionamento físico e defesa pessoal;
- preparatório de instrutores em tóxicos e entorpecentes;
- perícia em local de acidente de trânsito sem vítima com danos ao patrimônio público para a PCDF, PMDF, DETRAN e AERONÁUTICA;
- informática;
- II curso de prevenção e repressão a sequestros;
- XI curso especial de polícia;
- exame de eficiência em armas de fogo.

Agora, dando um passo ainda maior e sempre na vanguarda, o Diretor da Academia de Polícia Civil realizou um velho sonho, instituiu, com a colaboração da Universidade Católica de Brasília, o primeiro Curso de Pós-Graduação "latu sensu" em Polícia Judiciária, destinado aos policiais civis com formação superior em Direito. Devemos salientar o alto gabarito e conhecimento jurídico do corpo docente, composto por renomados mestres, profundos conhecedores das disciplinas que estão ministrando.

Neste momento, toma-se imperioso destacar, também, o imprescindível apoio que vem prestando à Academia de Polícia Civil o ilustre Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, Dr. Valdemar Gomes Ribeiro, fator decisivo para o sucesso até aqui alcançado por aquela Casa do Magistério Policial.

Por fim, requeiramos que o presente encômio seja lançado nos assentamentos funcionais de todos os servidores que estão prestando serviços na Academia de Polícia Civil, encaminhando-se cópia deste requerimento aos Excelentíssimos Senhores Governador do Distrito Federal, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1995.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 448 DE 1995. 449/95
(Do Sr. Deputado ODILON AIRES)
449/95

Solicito sejam tomadas as medidas necessárias a fim de se promover processo por incorrência em crime de responsabilidade por parte do Senhor Secretário da Secretaria de Administração do Distrito Federal, tendo em vista a não apresentação de resposta ao Requerimento 302/95.

Senhor Presidente,

Requeiro de Vossa Excelência, nos termos do caput do art. 108 do Regimento Interno desta CLDF, sejam tomadas as medidas necessárias, em

consonância com o art. 191 e seguintes do mesmo regimento, a fim de se promover processo por incorrência em crime de responsabilidade por parte do Senhor Secretário da Secretaria de Administração do Distrito Federal, tendo em vista a não apresentação de resposta ao Requerimento 302/95.

Ressalto que o Requerimento 302/95 foi encaminhado à Secretaria de Governo do DF em 10 de agosto deste ano, através do Ofício 503/95-GMD

JUSTIFICAÇÃO

É no intuito de garantir a transparência e a lisura no trato da coisa pública que apresento o presente requerimento, notadamente por se tratar de assunto de relevante interesse para a comunidade.

Tenho, ainda, a preocupação e o empenho em preservar a independência harmônica entre os poderes, e as prerrogativas desta Casa.

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e demais integrantes da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de outubro de 1995.


Deputado ODILON AIRES

REQUERIMENTO 450/95
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, e outros)

Requer tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 591/95, de 15/8/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência - nos termos do art. 108, XVI e do art. 134 do Regimento Interno - a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 591/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA.


JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega de lotes em assentamento para os convocados por meio do documento "Recibo de Entrega Precária de Lote", e dá outras providências, e destina-se a honrar compromisso assumido por Governo Constituído, àqueles pessoas que sem moradia, acreditaram que teriam seu canto para abrigar sua família.

Hoje, os chamados "Cheques Lotes" restringem-se a precisamente a 6.274 interessados, sendo 358 em Santa Maria, 846 em Planaltins, 2.896 em Riacho Fundo II e 4.174 em Recanto das Emas.

Peia alta importância social de que se reverta o presente Projeto de Lei, conclamamos os nobres colegas Deputados a apoiá-los, na certeza de que estarão contribuindo para resgatar a tranquilidade e a justiça social a segmentos necessitados de moradas da Capital da República e suas Cidades.

Sala das Sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 451/95
(Do Sr. Deputado MARCO LIMA)

Requer a tramitação em Regime de Prioridade do Projeto de Lei nº 791/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 108, XVIII, e do Art. 139, III do Regimento Interno desta Casa, solicito à Vossa Excelência, a tramitação em regime de prioridade do Projeto de Lei nº 791/95, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O citado Projeto de Lei, dispõe sobre a alteração de gabarito dos lotes comerciais e residenciais da cidade de Sobradinho-DF, uma das mais antigas reivindicações, não apenas dos moradores, como principalmente dos comerciantes e empresários locais.

A aprovação do projeto em questão, representará para a população da cidade, uma grande conquista, principalmente no campo econômico, pois a alteração de gabarito dos lotes comerciais, implicará na construção de novas lojas e comércios, e conseqüentemente, na geração de novos empregos.

Nesse sentido, por tratar-se de iniciativa que visa proporcionar aos moradores locais, uma melhor condição social, e principalmente econômica, solicitamos o apoio necessário à devida aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1995


MARCO LIMA
Deputado Distrital PT/DF

REQUERIMENTO Nº 452/95
(Da Senhora Deputada Maria José - MANINHA e outros)

"Requer a transformação de Sessão Ordinária em Comissão Geral para debater o problema da prostituição infantil no DF".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

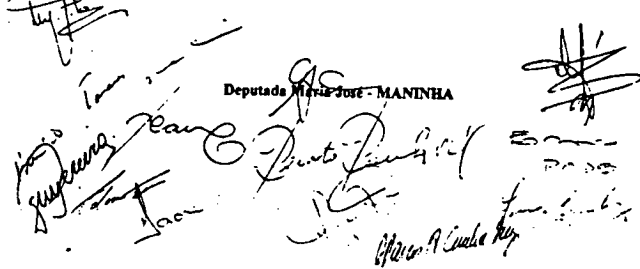
Nos termos do art. 92 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, venho requerer a V.Exa. a transformação de Sessão Ordinária em Comissão Geral, em data a ser definida, com o objetivo de debater a *prostituição infantil no DF*.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se justifica tendo em vista as chocantes denúncias formalizadas e documentadas pelos meios de comunicação junto à opinião pública do Brasil, em geral, e do Distrito Federal em particular sobre a exploração de crianças e adolescentes na prostituição infantil. O fato constitui atentado aos direitos dos menores e é causador de repulsa. Não há dúvidas de que tal realidade não se coaduna com a política de defesa de direitos humanos defendida pela Câmara Legislativa do DF exigindo a imediata busca de soluções.

Sala de Sessões, de de 1995.


Deputada Maria José - MANINHA



**REQUERIMENTO Nº 456/95
(Do Deputado Xavier)**

Requer a tramitação conjunta de proposições.

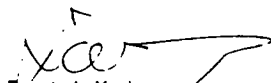
Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 128 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa, requeremos providências de V.Exa. no sentido de que os Projetos de Lei nºs. 281/95 e 525/95 tramitem em conjunto, haja vista tratarem de matérias idênticas.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa atender dispositivos regimentais quando existem proposições da mesma espécie e correlatas ou idênticas.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1995


Deputado Xavier

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

REQUERIMENTO Nº 457/95

"Solicita a tramitação conjunta das Indicações nºs 454/95 e 456/95."

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107 do Regimento Interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a **Indicação nº 454/95** de autoria do Deputado Zé Ramalho, e a **Indicação nº 456/95**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, requero a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 128 e 129 do Regimento Interno, bem como do art. 107, V, sejam apensadas as referidas proposições.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1995


Dep. ZÉ RAMALHO
Presidente

REQUERIMENTO Nº 458/95

"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 177/95 e 439/95."

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107 do Regimento Interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº

177/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ (Maninha), que "Regulamenta o art. 218, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências e o Projeto de Lei nº 439/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que "Dispõe sobre serviços funerários e dá outras providências", respectivamente, requero a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 128 e 129 do Regimento Interno, bem como do art. 107, V, sejam apensadas as referidas proposições.

Sala das sessões, de 24 outubro de 1995


Dep. ZÉ RAMALHO
Presidente

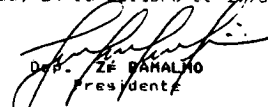
REQUERIMENTO Nº 459/95

"Solicita a tramitação conjunta da Indicação nº 465/95 à 451/95."

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107 do Regimento Interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a **Indicação nº 465/95** de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao GDF a construção de um estacionamento na Quadra 37, Conjunto "A", da Vila São José, em Brazlândia" e a **Indicação nº 451/95**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Sugere ao GDF a construção de estacionamentos em frente aos lotes comerciais, situados entre as Quadras 37 e 38, 35 e 36 da Vila São José, em Brazlândia, respectivamente, requero a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 128 e 129 do Regimento Interno, bem como do art. 107, V, sejam apensadas as referidas proposições.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1995

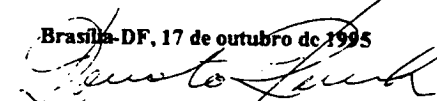

Dep. ZÉ RAMALHO
Presidente

REQUERIMENTO Nº 460/95

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requero, nos termos regimentais, a retirada do PL nº 453/95, para reexame da matéria.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 17 de outubro de 1995

DEPUTADO RENATO RAINHA

REQUERIMENTO Nº 146/195
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Senhor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no art. 60, inciso XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 107, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, que seja enviado ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - requerimento de informações, que deverão vir acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, sobre:

a) Por que a CODEPLAN está prestando serviços de produção de informações e pesquisa de emprego e desemprego, cartografia, índice de custo de vida e apoio ao planejamento, dentre outros, para o Governo do Distrito Federal desde 1992 e não recebe nenhum pagamento por esses serviços;

b) Por que a CODEPLAN está prestando serviços a diversos órgãos públicos e não está expedindo as respectivas notas fiscais e as faturas correspondentes para o recebimento dos serviços prestados;

c) Envio de cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados entre a CODEPLAN e os seguintes órgãos: SEA, Secretaria do Trabalho, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Fundação Educacional, IDHAB, Fundação do Serviço Social, NOVACAP, TERRACAP, CAESB, SAB, Fundação Zoobotânica, PMDF, CBMDF, SSP e DMTU.

d) cópias dos cronogramas de prestação de serviços da CODEPLAN para os órgãos públicos mencionados no item "c", desde o mês de maio de 1995;

e) cópias dos cronogramas de expedição de faturas e das respectivas notas fiscais correspondentes aos serviços prestados para os órgãos mencionadas no item "c", desde maio de 1995.

f) cópias dos comprovantes de recebimento dos serviços prestados pela CODEPLAN aos órgãos mencionados no item "c", desde o mês de maio de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN é de dar apoio ao Governo do Distrito Federal e a outras entidades públicas e privadas na promoção do desenvolvimento do Distrito Federal e de sua região geoeconômica. É, também, o mais importante núcleo de informatização vinculado ao GDF operando no seu centro de processamento de dados a folha de pagamento dos servidores do Distrito Federal. Atua, ainda, nas áreas de cartografia e urbanismo, sendo responsável por parte da sinalização e programação visual do Distrito Federal.

Como se vê, a CODEPLAN exerce um papel fundamental para o desenvolvimento da nossa Capital, apesar da sua importância no contexto da Administração Pública local, entretanto o Governo do Distrito Federal ameaça "fechar as portas da Companhia" e demitir os seus funcionários, justificando a drástica medida no passivo trabalhista por ela devido.

Por outro lado, existem vários órgãos do GDF que estão inadimplentes com a CODEPLAN e se esses órgãos efetuassem o pagamento de seus débitos, certamente a situação da Companhia seria outra.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1995.

DEPUTADO RENATO RAINHA

INDICAÇÃO Nº 539/95
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a pavimentação com cobertura asfáltica da Rodovia DF-450.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a pavimentação com cobertura asfáltica da Rodovia DF-450.

JUSTIFICAÇÃO

A Rodovia DF-450 constitui-se num dos principais acessos às chácaras do Incra 07 e 09, localizadas nas vertentes do Ribeirão das Pedras, uma das áreas de produção hortifrutigranjeiras mais dinâmicas do Distrito Federal.

A supracitada rodovia destina-se também à ligação da DF-240 a BR-070, ou seja, liga, diretamente, a região do Incra 07 à cidade satélite de Ceilândia, proporcionado assim, a redução de cerca de 15 km do percurso indireto, porém, asfaltado.

Dessa forma, entendendo que o asfaltamento da DF-450 será um elemento fundamental para o maior desenvolvimento econômico da região, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de outubro de 1995.


Deputado ZÉ RAMALHO

INDICAÇÃO Nº 195 540/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SUGERE ao PODER EXECUTIVO do Distrito Federal, a implantação de luminárias na rua principal do Bairro Nacional, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA-XIV.

Com fulcro no Art. 105 do Regimento Interno, desta Casa, solicito a Câmara Legislativa do Distrito Federal, SUGERIR ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação de luminárias na rua principal do Bairro Nacional, localizado na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A população residente nas Quadras do Bairro Nacional, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, vem sofrendo constantes transtornos provocados pela ausência de iluminação nas ruas. Esta carência, possibilita as ocorrências de assaltos, roubos de veículos, estupros e outras agressões, prejudicando principalmente os estudantes que chegam em suas residências em horas avançadas.

Por tratar-se de medida de grande alcance social, que propiciará melhor qualidade de vida à população, apelo aos Ilustres Deputados Distritais para a sua aprovação

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

INDICAÇÃO N.º 541/95**(Do Sr. Deputado Antônio José - CAFU)**

“Solicita ao Governo do Distrito Federal providências no sentido de aumentar o número de ônibus em circulação no horário das 21:00 às 23:00 horas”

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, solicita ao Governo do Distrito Federal providências no sentido de aumentar o número de ônibus em circulação no horário compreendido entre 21:00 e 23:00 horas nas principais linhas do DF, com o intuito de atender a demanda de trabalhadores que encerram suas atividades já no período noturno e de estudantes que saem da escola após as 22:00 horas.

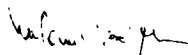
JUSTIFICAÇÃO

Na maioria dos setores comerciais e de diversões de Brasília o horário de saída dos funcionários ocorre por volta de 22:00 horas, juntamente com as escolas que encerram suas aulas logo após esse horário, quando ocorre uma redução significativa na frota de ônibus em circulação, passando o intervalo de frequência entre os veículos a ocorrer, em alguns casos, de hora em hora.

Se o número de ônibus em circulação fosse mantido, pelo menos até às 23:00 horas, em muito facilitaria a vida daqueles cidadãos, que precisam permanecer no seu ambiente de trabalho até mais tarde e dos alunos que estudam até depois das 22:00 horas, muitas vezes submetendo-se ao sacrifício de ficar horas intermináveis a espera de um ônibus que os leve à suas residências.

Conforme preceitua o Art. 336, II e IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, é um direito do usuário e obrigação do Governo do Distrito Federal manter um serviço adequado de transporte coletivo, em assim procedendo tomaremos Brasília uma cidade mais humana.

Sala das sessões, de outubro de 1995


Antônio José CAFU
 Deputado Distrital
 Partido dos Trabalhadores

INDICAÇÃO N.º 542/95
 (Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SUGERE ao Poder Executivo do Distrito Federal a Construção de um Centro de Saúde na Quadra 24 do Setor QNL de Taguatinga, RA- III.

Nos termos do Art. 105, do Regimento Interno, desta Casa, solicito a Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um Centro de Saúde na Quadra 24 do Setor QNL de Taguatinga, RA- III

JUSTIFICAÇÃO

A região do Setor QNL, de Taguatinga, encontra-se carente de serviços básicos para a população.

As pessoas deslocam-se para os hospitais regionais, que se encontram superlotados, tendo assim, dificuldade para ter atendimento médico e hospitalar.

Esta proposição, visa ampliar o atendimento pelos Centros de Saúde a população do Setor QNL, de Taguatinga, DF, possibilitando, assim evitar as superlotações dos Hospitais Regionais.

Isto Posto, contamos com o apoio dos Ilustres Deputados Distritais para a aprovação da presente Indicação

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES**DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da Bancada do PMDB.**

- Protesco contra os cidadãos que têm ordem de ocupação no Riacho Fundo.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do PSB.

- Referência à matéria publicada pelo *Correio Braziliense* de ontem, sobre irregularidades no processo de desapropriação de terras no DF.

- Informação sobre o pedido formulado à CLDF para que seja criada uma CPI, com o objetivo de investigar o processo de desocupação de terras no DF.

- Registro de sua ida, hoje, ao Congresso Nacional, juntamente com 30 síndicos da Área de Preservação Ambiental do São Bartolomeu, para solicitar o exame, em caráter de urgência, do zoneamento da APA do São Bartolomeu.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Referência às moções, de sua autoria, a serem votadas na sessão de hoje, que manifestam repúdio ante a proposta de reforma administrativa que acaba com a estabilidade dos servidores públicos.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.

- Elogios ao Partido da Renovação Nacional (PRN) e informação de seu desligamento deste Partido.

- Registro de seu ingresso no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

2.4- COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)**

- Manifestação de apoio à reivindicação dos moradores do DNOCS, presentes na galeria da Casa.

- Comentários sobre as notícias veiculadas em jornais locais, referentes a criação de uma CPI para investigar o processo de desocupação de terras no DF.

- Informação sobre o posicionamento do PMDB acerca da pertinência e necessidade desta CPI.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Denúncia de indenização paga pela Terracap ao proprietário de terreno no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, em 1992.

- Apelo para que as autoridades judiciárias façam uma ampla investigação sobre a compra de terrenos efetuadas por órgãos do Distrito Federal.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PRN)

- Saudações às famílias da Vila Denocs, em Sobradinho, presentes na galeria desta Casa.

- Manifestação de apoio para que estes moradores tenham os seus lotes regularizados.

- Repúdio às denúncias feitas contra esse parlamentar sobre a compra de lotes em Santa Maria.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Cumprimentos aos moradores da Vila Denocs, em Sobradinho.

- Apelo para que o Governo do Distrito Federal implante com rapidez o Programa Habitacional.

- Solicitação de registro nos Anais da Casa, de carta sobre a igreja católica, redigida por assessor desta Câmara.

DEPUTADO XAVIER (PFL)

- Apoio às famílias presentes na galeria.

- Repúdio à atitude da Administração Regional de Sobradinho em derrubar igreja e apreender objetos daquele local, e apelo à Lider do Governo desta Casa, para que o material apreendido seja devolvido.

- Solicitação de apoio aos Parlamentares para que a moção, de sua autoria, em favor dos moradores da Vila Denocs, seja aprovada.

DEPUTADA MANINHA (PT)

- Saudação e apoio aos moradores da Vila Denocs presentes na galeria.

- Registro do Dia Nacional do Cirurgião-Dentista.

- Preocupação com a notícia do sequestro do Sr. Lauro Soares Guimarães, depoente da CPI da Terra Pública, e com as ameaças anônimas dirigidas a esta Parlamentar por telefone.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 585, de 1992, de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e Manoelzinho, que "Estabelece prazo para conversão do auto de infração em multa de trânsito nos casos que especifica e dá outras providências". **MANTIDO** com 7 votos favoráveis, 7 votos contrários, 3 abstenções e 7 ausências.

ITEM 2: Discussão em 1º turno, 1º dia, em regime de urgência do Projeto de Lei nº 108, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Proíbe a comercialização no Distrito Federal de armas de brinquedos que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras e dá outras providências".
Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 253, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a proibição de se comercializar no âmbito do Distrito Federal, armas de brinquedos que não possuam cores e formato distintos das armas verdadeiras, e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 3: Discussão e votação, em regime de prioridade, da Redação Final do Projeto de Lei nº 079, de 1995, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Isenta os cidadãos desempregados e os que percebem até 02 (dois) salários mínimos mensais, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 4: Discussão em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 033, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos". **DISCUTIDO**.

ITEM 5: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 037, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, que manteve o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, criado pelo art. 209 do Decreto de Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966". **APROVADO** com 16 votos favoráveis, uma abstenção e 7 ausências.

ITEM 6: Discussão e votação das Moções nºs:

942/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Luiz Eduardo Magalhães, envidar esforços no sentido de não permitir o fim da estabilidade funcional dos servidores públicos, consagrada no artigo 41 da Constituição Federal vigente".

943/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador José Sarney, envidar esforços no sentido de não permitir o fim da estabilidade funcional dos servidores públicos, consagrada no artigo 41 da Constituição Federal vigente".

944/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Manifesta repúdio ante a decisão do Exmo. Sr. Ministro da Administração e Reforma do Estado, Bresser Pereira, de acabar com a estabilidade dos servidores públicos, consagrada no artigo 41 da Constituição Federal vigente".

946/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Presidente da República rever a sua decisão de acabar com a estabilidade dos servidores públicos, consagrada no artigo 41 da Constituição Federal vigente".

947/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Presidente da Companhia Energética de Brasília a implantação do Sistema de Iluminação Pública da CNH 5 e 6 de Taguatinga Norte".

948/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Presidente da Companhia Energética de Brasília implantação do Sistema de Iluminação Pública da QSF 6, 7 e 8 SUL".

949/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Governador a construção de um Centro Comunitário na quadra CL 315, em Santa Maria".

950/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Presidente da Companhia Energética de Brasília implantação do Sistema de Iluminação Pública na QNJ 10/12 e 26/28 de Taguatinga Norte".

951/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal a compra de coletes à prova de balas para a Polícia Militar do Distrito Federal".

952/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Presidente da Companhia Energética de Brasília a implantação do Sistema de Iluminação Pública da QNG 08 Área especial 21 de Taguatinga Norte".

954/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica providências urgentes ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Energética de Brasília para que seja implantada iluminação pública no trecho compreendido entre a Via WIA até a 8ª Companhia de Polícia Militar do Distrito Federal".

955/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Solicita providências ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal para que seja feita a implantação de iluminação da Via de acesso da Via Vicentina ao Vale do Amanhecer em Planaltina - DF".

957/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal que providencie a construção do estacionamento do bloco 11, da Quadra Central, de Sobradinho - DF".

958/95, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que seja implantada rede de iluminação pública na Quadra 106 da cidade-satélite do Recanto das Emas - RA XV".

960/95, de autoria da Deputada Maninha, que "Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para instalar dois semáforos na Estrada Parque do Gama, nos respectivos retornos que dão acesso de entrada e saída da MSPW - Quadras 7, 8, 9, 10 e 11 e dá outras providências".

961/95, de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante do Comando Militar do Planalto, solicitando providências no sentido de conceder elogio ao Terceiro-Sargento do Exército Brasileiro, Abílio Teixeira de Oliveira Filho, lotado no Batalhão de Guarda Presidencial - BGP/Comando Militar do Planalto/Ministério do Exército, pela matéria publicada no Jornal de Brasília do dia 14/10/95, página 20, sob o título *Sargento declara guerra à Aids*".

962/95, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a liberação de linhas de transportes coletivos para o Bairro Residencial do Bosque, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV".

963/95, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhar manifestação ao Ilmo. Sr. Presidente das Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, reivindicando providências para que sejam instalados telefones públicos no Bairro Residencial do Bosque, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV".

964/95, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a liberação de linhas de Transportes Coletivos para o Bairro Nacional, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV".

965/95, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhar manifestação ao Ilmo. Sr. Presidente das Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, reivindicando providências para que sejam instalados telefones públicos no Bairro Nacional, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV".

966/95, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Parabeniza os Ilmos. Srs. Lourival Novaes, Presidente da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA e Jovino Pereira da Natividade Neto, Superintendente do Serviço Social da Indústria - SESI pela realização, em conjunto com a Rede Globo de Televisão, da Ação Global na Cidade-Satélite do Recanto das Emas".

967/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do DF e Territórios, urgência da criação dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e a instalação de unidade orgânica em cada região administrativa do Distrito Federal".

976/95, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica à Companhia Energética de Brasília um tratamento igualitário a todos os moradores residentes na Vila do DNOCS, da Região Administrativa de Sobradinho".

977/95, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica a concessão de anistia aos servidores da NOVACAP que especifica".

APROVADAS com 18 votos favoráveis e 6 ausências. (Votação em bloco).

Destaque às Moções nºs:

953/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Solicita providências ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal para que seja feita a adaptação da feira de hortifrutigranjeiros da EQ 3/4 com boxes para açougues".

956/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica providências ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal para que seja feita a adaptação do prédio do ponto de táxi da Vila Vicentina em Planaltina - DF para posto policial".

959/95, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Solicita providências ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal junto ao Tribunal de Contas do DF, para que proceda a uma auditoria especial nas contas do Serviço de Intendência da Polícia Militar do Distrito Federal". **DISCUTIDAS. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.**

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Convocação dos Sr. Líderes de Partidos para reunião, a realizar-se hoje, após a sessão ordinária, na sala de reuniões da Presidência, para discutir o encaminhamento dos demais projetos sobre a questão da terra.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 19 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/95**, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a concessão de Título Honorário de Cidadania e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/10/95
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico Dr. HOSANNAH CAMPOS GUIMARAES.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 779/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDIMAR, que dispõe sobre Permissão de Uso Especial de bens públicos para moradores das áreas onde se localizam e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 780/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a alteração da destinação e gabarito dos lotes residenciais que especifica, em Taguatinga (RA - III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 781/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre isenção de impostos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 782/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a criação de área destinada a NOVA RODOVIARIA de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 783/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que altera o art. 27 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 784/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o comércio ambulante de produtos importados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 785/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que cria área para o uso que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 786/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre procedimentos para aprovação de projetos, licenciamentos e Carta-Habite-se no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 788/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.647.600,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/10/95
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 790/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que assegura a retificação de enquadramento aos servidores efetivos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/10/95
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 791/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que dispõe sobre a alteração de Gabarito dos lotes Comerciais e Residenciais da Cidade de Sobradinho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/10/95
Último Dia: 26/10/95

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 1040/93, de autoria dos Deputados WASNY DE ROURE e EURÍPEDES CAMARGO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar a área que especifica para uso pelos artesãos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 1231/93, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que reserva Áreas Verdes Mínimas para os Assentamentos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 1477/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES e OUTROS, que cria o Núcleo Rural Sucupira na Região Administrativa do Riacho Fundo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 153/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria isenção de imposto sobre Transmissão Intervivos - ITBI, relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais, financiadas pelo Fundo Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 270/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a alteração do gabarito das Áreas Especiais na Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 275/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal alterar o gabarito das edificações do Setor de Indústria da Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 320/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo a destinação de áreas para implantação de Quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas Regiões Administrativas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 405/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a revalidação de todas as inscrições feitas no cadastro imobiliário da antiga SHIS, hoje IDHAB/DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 409/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSÉ, que dispõe sobre o atendimento domiciliar especializado às Casas de Apoio que abrigam pacientes portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 446/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que institui a obrigatoriedade do passe livre para os fiscais de concessões e permissões da Carreira Fiscalização e Inspeção do GDF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 459/95, de autoria do Deputado XAVIER, que estabelece política de apoio e incentivo às empresas que empregarem meninos de rua.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 472/95, de autoria do Deputado MIQUÉIAS PAZ, que dispõe sobre a Semana dos Direitos Humanos na rede escolar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 495/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a criação de Centro de Compras e Serviços "24 horas" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 501/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 506/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a denominação das escolas da rede pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/10/95
Último Dia: 25/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 526/95, de autoria dos Deputados LUIZ ESTEVÃO, ADAO XAVIER e TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos e entidades que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 531/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que cria a Zona de Uso Misto de Densidade Demográfica - ADM - em Taguatinga - RA-III, com abrangência que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 598/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a inclusão da disciplina "Prevenção ao Uso de Drogas" no currículo do curso de magistério dos estabelecimentos oficiais de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 600/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte - GEIPOP, objetivando a prestação de serviços de assessoramento técnico e de consultoria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 651/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que prevê a instalação de Caixas Automáticas adaptadas ao uso por portadores de deficiência física, usuários de cadeiras de rodas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 921/93, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que desafeta áreas públicas que especifica e autoriza a construção de "Módulos de Serviços" na entrada das quadras do Plano Piloto e das Cidades-Satélites e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 1128/93, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera dispositivos da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993, que "Estabelece normas relativas ao tratamento simplificado e favorecido nos campos tributário e crédito das microempresas e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 1418/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera normas de construção do Setor Habitacional Riacho Fundo (Ra XVII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que dá nova redação ao Inciso III, do Art. 329, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 048/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implantação da Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo das áreas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 101/95, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do nome do autor das leis oriundas do Poder Legislativo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 125/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o Conselho de Consumidores em todas as empresas prestadoras de serviço público do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 148/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre cobrança de Taxa de Inscrição em concurso público, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 223/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que autoriza o Poder Executivo a criar a Carreira de Técnico Aplicador de Aparelho Gessado nas instituições de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 234/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a transformar os Cargos em Comissão que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 269/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que estabelece normas para interrupção no fornecimento de serviços públicos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 272/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a criação, pelo Governo do Distrito Federal, das Delegacias de Vigilância e Assistência ao Sentenciado e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 289/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a Programa Compra Antecipada da Produção e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/10/95
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 293/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma Colônia Agrícola Penal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 348/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre alteração de normas de construção do Setor de Indústria de Sobradinho, RA-V, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 386/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de até 6 pavimentos mais pilotis nas projeções ou lotes destinados a edifícios residenciais na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 391/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação trimestral das informações que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 450/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que cria o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas em área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 543/95, de autoria do Deputado XAVIER, que institui, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95
Último Dia: 31/10/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DE Pauta da 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA
- 23 DE OUTUBRO DE 1995 -

ITEM 01 - LEITURA DA ATA:
28ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 16 DE OUTUBRO
RESULTADO: APROVADA

ITEM 02 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/95

Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 336 da LODF.

AUTORES: Deputado Peniel Pacheco e outros

RELATORA: Deputada Maninha

(Concedido Vista ao Senhor Deputado Benício Tavares)

RESULTADO: ADIADO

ITEM 03- PROJETO DE LEI Nº 495/95

Dispõe sobre a criação de Centro de Compras e Serviços 24 horas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Benício Tavares

(Concedido vista ao Senhor Deputado Cláudio Monteiro)

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS AGLUTINATIVA (01), MODIFICATIVA (01), DE REDAÇÃO (01) E SUPRESSIVA (01) QUE APRESENTA.

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU
RESULTADO: APROVADO

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 096/95

Cria o Pólo de Confecções de Sobradinho e estabelece normas de funcionamento.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Renato Rainha

(Para análise do Substitutivo apresentado pela CEOF)

RESULTADO: ADIADO

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 974/93

Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública os Clubes de Serviço.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

(Para análise das Emendas (06) apresentadas pela CEOF)

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 048/95

Autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implantação da Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo das áreas que especifica.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

(Para análise das Emendas (05) apresentadas pela CEOF)

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 125/95

Cria o Conselho de Consumidores em todas as empresas prestadoras de serviços públicos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado Benício Tavares

(Para análise das Emendas (02) apresentadas pela CEOF)

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 650/92

Inclui o Escotismo como método complementar de Educação e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

(Para análise da Emenda Aditiva apresentada pela CEOF)

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DA SUBEMENDA QUE APRESENTA.

RESULTADO: APROVADO

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 025/95 - PRIORIDADE

Dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das Quadras Residenciais de Ceilândia - RA IX.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Renato Rainha

(Para análise das Emendas de Plenário em 1º Turno)

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 619/95

Cria o Corredor de Desenvolvimento Econômico às margens da DF 001 no trecho que liga as Cidades-Satélites de Samambaia/Gama.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 531/95

Cria a Zona de Uso Misto de Densidade Demográfica - ZDM - em Taguatinga - RA III, com a abrangência que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Benício Tavares
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 526/95

Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos a entidades que menciona

AUTORES: Deputados Luiz Estevão, Adão Xavier e Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado Benício Tavares
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO

ITEM 13 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/95

Dá nova redação aos arts. 93 e 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy e outros
RELATOR: Deputado Benício Tavares
RESULTADO: CONCEDIDO VISTA AO SENHOR DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO.

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 405/95

Dispõe sobre a revalidação de todas as inscrições feitas no cadastro imobiliário da antiga SHIS, hoje IDHAB/DF.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Benício Tavares
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 230/95

Fixar em 03 (três) dias úteis, o prazo máximo para o pagamento das verbas rescisórias dos servidores dispensados do serviço público, inclusive de cargos de confiança da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Benício Tavares
(Concedido Vista ao Senhor Deputado Marco Lima)

RESULTADO: ADIADO

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 523/95

Institui Programa de Parceria entre o GDF e entidades privadas para a concessão de serviço médicos, na forma que especifica.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Benício Tavares
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 620/95

Cria o Pólo de Alta Tecnologia na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Benício Tavares
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA (01) QUE APRESENTA.
RESULTADO: APROVADO

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 667/95

Concede isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, incidente sobre os produtos que menciona e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Luiz Estevão e Edimar Piraneus

RELATOR: Deputado Benício Tavares
RESULTADO: ADIADO

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 668/95

Dispõe sobre a permissão de estacionamento entre o comércio local sul e as superquadras em Brasília - RA I e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Benício Tavares
RESULTADO: ADIADO

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 328/95

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade do uso de placa de advertência nas áreas de preservação ambiental e parques de uso público e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA.
RESULTADO: APROVADO

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 399/95

Dispõe sobre a utilização, para fins sociais, dos ônibus desativados, pertencentes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Local
RELATOR: Deputado João de Deus
RESULTADO: CONCEDIDO VISTA AO SENHOR DEPUTADO RENATO RAINHEA.

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 378/95

Altera a Lei nº 599, de 22 de dezembro de 1993, que "autoriza a inclusão dos cursos de habilitação profissional de ator teatral e técnico em espetáculos e diversões no ensino de 2º grau da Rede Educacional do DF.

AUTOR: Deputado Miquéias Paz
RELATOR: Deputado João de Deus
RESULTADO: CONCEDIDO VISTA À SRA. DEPUTADA MANINHA.

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 472/95

Dispõe sobre a Semana dos Direitos Humanos na Rede Escolar do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Miquéias Paz
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS ADITIVA (01) E SUBSTITUTIVA (01) QUE APRESENTA.

RESULTADO: APROVADO

ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 504/95

Dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade.

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATORA: Deputada Maninha
RESULTADO: CONCEDIDO VISTA AO SENHOR DEPUTADO RENATO RAINHEA.

ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 411/95

Institui o Programa de Formação e Treinamento Profissional para implementação do Turismo no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Cafu
RELATOR: Deputado Marco Lima

RESULTADO: CONCEDIDO VISTA AO SENHOR DEPUTADO BENÍCIO TAVARES.

**PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO**

ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 1040/93

Autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar a área que especifica para uso pelos artesãos do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Wasny de Roura e Eurípedes Camargo

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 413/95

Destina área na QN 510 da Região Administrativa de Samambaia para construção de Feira Permanente e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 275/95

Autoriza o Governo do Distrito Federal alterar o gabarito das edificações do Setor de Indústria da Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Cesar Lacerda

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 414/95

Destina área na QN 210 da região Administrativa de Samambaia para construção de Feira Permanente e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 1406/94

Dispõe sobre a criação do Fundo dos Transplantados do DF e a concessão de benefícios para doadores de órgãos.

AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro

RELATORA: Deputada Maninha

RESULTADO: CONCEDIDO VISTA CONJUNTA AOS SENHORES DEPUTADOS LUIZ ESTEVÃO E CLÁUDIO MONTEIRO

ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 1385/94 (Aposos os PLS nºs 149 e 271/95)

Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos no DF.

AUTORES: Deputada Lúcia Carvalho e outros

RELATORA: Deputada Maninha

RESULTADO: CONCEDIDO VISTA AO SENHOR DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO.

ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 409/95

Dispõe sobre o atendimento domiciliar especializado às Casas de Apoio que abrigam pacientes portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Cafu

RELATORA: Deputada Maninha

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA (01) QUE APRESENTA.

RESULTADO: APROVADO

ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 605/95

Considera, para fins de concessão de alvará de funcionamento, as instituições religiosas como sendo de caráter cultural.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco e outros

RELATOR: Deputado Benício Tavares

RESULTADO: CONCEDIDO VISTA AO SENHOR DEPUTADO RENATO RAINHA.

ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 046/95

Cria o Programa de Prevenção e Problemas da Coluna Vertebral - PRÓ-ORTO no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATORA: Deputada Maninha

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS MODIFICATIVA (03) E ADITIVAS (03) QUE APRESENTA.

RESULTADO: APROVADO

ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 600/95

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, objetivando a prestação de serviços de assessoramento técnico e de consultoria e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 632/95

Dispõe sobre desafetação de área pública de uso comum na Área Especial 1 - Norte - Setor Norte - RA IV, cria lote 1-A e regulariza a ocupação pela Polícia Militar do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Zé Ramalho

RELATORA: Deputada Maninha

RESULTADO: CONCEDIDO VISTA AO SENHOR DEPUTADO JOÃO DE DEUS.

ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 568/95

Dispõe sobre ampliação de lote na RA - Planaltina.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Benício Tavares

RESULTADO: ADIADO

ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 598/95

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Prevenção ao Uso de Drogas no currículo de magistério dos estabelecimentos oficiais do Distrito Federal

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA (01) QUE APRESENTA.

RESULTADO: APROVADO

ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 335/95

Destina área na QN 313 da Região Administrativa de Samambaia para construção de Feira Permanente e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Renato Rainha

ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 446/95

Institui a obrigatoriedade do passe livre para os fiscais de concessões e permissões da

Carreira Fiscalização e Inspeção do GDF, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS MODIFICATIVAS (02) QUE APRESENTA.
RESULTADO: APROVADO

ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 128/95

Cria o Programa Banco de Materiais Básicos de Construção - PROBAC, para a população de baixa renda do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR: Deputado Benício Tavares
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA ADITIVA (01) QUE APRESENTA.
RESULTADO: APROVADO

ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 617/95

Dispõe sobre a venda de lotes urbanos fora do regime de licitação pública.

AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Benício Tavares
RESULTADO: CONCEDIDO VISTA AO SENHOR DEPUTADO MARCO LIMA.

ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 569/95

Autoriza a construção de cobertura em lotes residenciais em todas as Cidades-Satélites onde for autorizado o fechamento com grades de áreas laterais e frontais dos lotes residenciais e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Benício Tavares
RESULTADO: CONCEDIDO VISTA AO SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO.

ITEM 44 - PROJETO DE LEI Nº 651/95

Prevê a instalação de Caixas Automáticas adaptados ao uso por portadores de deficiência física, usuários de cadeiras de rodas.

AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO

ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 153/95

Cria isenção de Impostos sobre Transmissão Intervivos - ITBI, relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais, financiadas pelo Fundo Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal - FHIIS/DF.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR: Deputado Benício Tavares
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO AUTOR.
RESULTADO: APROVADO

ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 296/95

Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Cachoeira do Pípiripau e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques
RELATOR: Deputado Benício Tavares
RESULTADO: ADIADO

EXTRAPAUTA:**ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 496/95**

Dispõe sobre a transformação da QI 07 do Setor Leste, na Região Administrativa do Gama (RA II) e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR DO VENCIDO: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL AO PROJETO EM SUA FORMA ORIGINAL.

RESULTADO: APROVADO

COMISSÃO DE ASSUNIDOS MORAIS
DESIGNAÇÃO DE RELATORES

DEPUTADO DAELI

- PROJETOS DE LEI NRS. 0163/95 e 0962/93.
 DATA: 09/10/95
 PRAZO DE RELATORIA: 10 a 24/10/95.

- PROJETOS DE LEI NRS. 0329/95, 0781/93 e 1417/94.
 DATA: 23/10/95
 PRAZO DE RELATORIA: 24/10 a 07/11/95.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

- PROJETO DE LEI Nº 0115/95.
 DATA: 18/10/95
 PRAZO DE RELATORIA: 19/10 a 01/11/95.

- PROJETOS DE LEI NRS. 0295/95, 0302/95, 1035/93, 1297/94, 1429/94 e 1503/94.
 DATA: 23/10/95
 PRAZO DE RELATORIA: 24/10 a 07/11/95.

- INDICAÇÃO Nº 0342/95.
 DATA: 23/10/95
 PRAZO DE RELATORIA: 24/10 a 07/11/95.

DEPUTADO JORGE CALHY

- PROJETOS DE LEI NRS. 0210/95 e 0363/95.
 DATA: 23/10/95
 PRAZO DE RELATORIA: 24/10 a 07/11/95.

- INDICAÇÕES NRS. 0336/95 e 0351/95.
 DATA: 23/10/95
 PRAZO DE RELATORIA: 24/10 a 07/11/95.

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

- PROJETO DE LEI Nº 0747/93.
 DATA: 09/10/95
 PRAZO DE RELATORIA: 10 a 24/10/95.

- PROJETO DE LEI Nº 0427/95.
 DATA: 16/10/95
 PRAZO DE RELATORIA: 17 a 23/10/95.
 OBSERVAÇÃO: REGIME DE PRIORIDADE.

- PROJETOS DE LEI NRS. 0032/95, 0040/95, 0349/95, 0424/95 e 1331/94.
 DATA: 23/10/95
 PRAZO DE RELATORIA: 24/10 a 07/11/95.

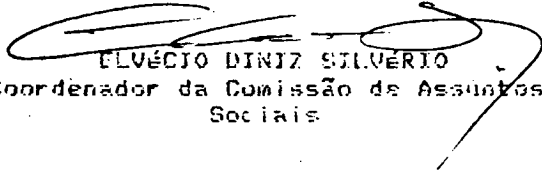
DEPUTADO MARCOS ARRUDA

- PROJETO DE LEI Nº 0783/93.
 DATA: 10/10/95
 PRAZO DE RELATORIA: 11 a 25/10/95.
 OBSERVAÇÃO: ANÁLISE DE EMENDA.

- PROJETO DE LEI Nº 1335/94.
DATA: 16/10/95
PRAZO DE RELATORIA: 17 a 23/10/95.
OBSERVAÇÃO: REGIME DE PRIORIDADE.

Brasília, 24 de outubro de 1995.

- PROJETO DE LEI Nº 0385/95.
DATA: 23/10/95
PRAZO DE RELATORIA: 24/10 a 07/11/95.


FLÁVIO DINIZ SILVEIRO
Coordenador da Comissão de Assuntos
Sociais

- INDICAÇÃO Nº 0339/95.
DATA: 23/10/95
PRAZO DE RELATORIA: 24/10 a 07/11/95.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

- PROJETOS DE LEI Nºs. 1275/94 e 1347/94.
DATA: 09/10/95
PRAZO DE RELATORIA: 10 a 24/10/95.

COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 0159/95.
DATA: 23/10/95
PRAZO DE RELATORIA: 24 a 07/11/95.

P A U T A

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO
DIA 26/10/95, ÀS 15:00 HORAS

- INDICAÇÃO Nº 0358/95.
DATA: 23/10/95
PRAZO DE RELATORIA: 24/10 a 07/11/95.

DEPUTADO PENIEL PACHECO

- PROJETOS DE LEI Nºs. 0010/95, 0110/95,
0240/95, 0357/95, 0300/95 e 1027/94.
DATA: 23/10/95
PRAZO DE RELATORIA: 24/10 a 07/11/95.

ITEM 01

Apreciação e aprovação da ATA da
7ª Reunião Extraordinária,
realizada no dia 10/10/95.

- INDICAÇÃO Nº 0357/95.
DATA: 23/10/95
PRAZO DE RELATORIA: 24/10 a 07/11/95.

ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 0171/95

Reconhece como Entidade de
Utilidade Pública, a Associação
Geral de Policiais Civis da
Secretaria de Segurança Pública
do Distrito Federal - AGEPOL.

AUTOR:

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 1152/93

Dispõe sobre o uso e preservação
do Parque Recreativo Rogério
Python Farias.

AUTORA:

DEPUTADA LUCIA CARVALHO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

C O N V O C A Ç Ã O

Exmº Sr. Deputado,

ITEM 04 PROJETO DE LEI Nº 0030/95

Implanta as atividades de lazer
nas áreas que especifica.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

O Excelentíssimo
Senhor Presidente da Comissão de Assuntos
Sociais, Deputado Jorge Cauhy, tem a
honra de convocar Vossa Excelência para a
14ª Reunião Ordinária desta Comissão, a
realizar-se no dia 26 de outubro de 1995,
às 15:00 horas, na Sala de Reunião das
Comissões.

ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 0205/95

Altera o gabarito dos lotes
residenciais de uso unifamiliar
no Setor Residencial Indústria e
Abastecimento - SRIA (RA-X) e
Núcleo Bandeirante (RA-VIII).

Solicita, ainda, aos
Senhores Deputados, membros desta
Comissão, que na impossibilidade de seu
comparecimento, seja solicitada a
presença do seu suplente.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 06 PROJETO DE LEI Nº 0083/95

Dispõe sobre a conservação dos aparelhos de transporte dos edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 07 PROJETO DE LEI Nº 0247/95

Compele as Administrações Regionais a instituírem concurso para a escolha do Hino, Bandeira e Brasão de suas cidades.

AUTOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 08 PROJETO DE LEI Nº 0259/95

Dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 09 PROJETO DE LEI Nº 0202/95

Denomina a Praça da QE 20 do Guará I.

AUTOR:

DEPUTADO MIQUÉLIAS PAZ

RELATOR DO VENCIDO:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 10 PROJETO DE LEI Nº 0240/95

Regulamenta a comercialização direta de alimentos básicos em áreas públicas residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉLIAS PAZ

ITEM 11 PROJETO DE LEI Nº 0242/95

Institui legislação sobre desportos e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉLIAS PAZ

ITEM 12 PROJETO DE LEI Nº 0305/95

Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, em área que menciona e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ANTONIO JOSÉ (CAFU)

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉLIAS PAZ

ITEM 13 PROJETO DE LEI Nº 0095/95

Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 30ª Delegacia de Polícia, com sede em São Sebastião - (RA-XIV), e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

ITEM 14 PROJETO DE LEI Nº 0480/95

Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

ITEM 15 PROJETO DE LEI Nº 1369/94

Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici para Centro Poliesportivo Ayrton Senna.

AUTOR:

DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO

RELATOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

ITEM 16 INDICAÇÃO Nº 0367/95

Sugere ao GDF a construção de um salão comunitário na Expansão do Setor "O", em Ceilândia.

AUTOR:

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 17 INDICAÇÃO Nº 0212/95

Sugere ao GDF a construção de um Posto Policial no Setor Jardim Roriz, em Planaltina.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 18 INDICAÇÃO Nº 0419/95

Propõe ao Poder Executivo que promova gestões junto ao Rancho do Brasil, no sentido de revisar os

débitos dos produtores rurais do DF que contraíram financiamentos através do Fundo Constitucional do Centro Oeste - FCO.

AUTOR:
DEPUTADO FILIPPELLI
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 19 INDICAÇÃO Nº 0333/95

Sugere ao GDF a implantação de galeria de águas pluviais na QNO 20, na Expansão do Setor "O".

AUTOR:
DEPUTADO ZÉ RAMALHO
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉLIAS PAZ

ITEM 20 INDICAÇÃO Nº 0350/95

Sugere ao Poder Executivo a realização de reforma e ampliação do edifício sede da Administração Regional do Gama.

AUTOR:
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
RELATOR:
DEPUTADO PENTEL PACHECO

ITEM 21 INDICAÇÃO Nº 0410/95

Sugere ao Poder Executivo a construção de um estacionamento para veículos nas proximidades da Rua do Lago, na Cidade Satélite de Brazlândia.

AUTOR:
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
RELATOR:
DEPUTADO PENTEL PACHECO

ITEM 22 INDICAÇÃO Nº 0353/95

Sugere ao Poder Executivo a implantação de postes com luminárias às margens da DF-400, rodovia que liga o Gama à Santa Maria.

AUTOR:
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 23 INDICAÇÃO Nº 0309/95

Sugere ao Ministro dos Transportes a duplicação da BR-070 no perímetro urbano do Parque da Barragem.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 24 INDICAÇÃO Nº 0422/95

Reivindica do Exmº Sr. Governador do DF a construção de um Posto

Policial na Expansão do Setor Oeste da Cidade Satélite do Gama.

AUTOR:
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 25 INDICAÇÃO Nº 0423/95

Reivindica do Exmº Sr. Governador do DF a construção de estacionamento no comércio local das Quadras 27 e 30 do Setor Oeste da Cidade Satélite do Gama.

AUTOR:
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 26 INDICAÇÃO Nº 0424/95

Reivindica do Exmº Sr. Governador do DF a construção de um Centro de Saúde na Expansão do Setor Oeste da Cidade Satélite do Gama.

AUTOR:
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 27 INDICAÇÃO Nº 0432/95

Sugere ao GDF a implantação de um Posto Policial no INCRA-09.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

1-0

Acompanhamento de Exatas Orçamentárias Câmara e Despesa 24/10/95 PAG. 1

Forma nº: 10-0 Estador DE - Env. do a CEO

AUTOR: 16 NOME: ZÉ RAMALHO

ESFERA DO ORÇAMENTO: 1-Orçamento Fiscal

SITUAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: C-Constante do Projeto de Lei **SITUAÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:** 1-A ser incluído no Projeto de Lei

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA A SER APROVEITADA INCLUIDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1104 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRASLÂNDIA			
PROJETO/ATIVIDADE	1145 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE PREÇOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	0004 REFORMA DO ESTÁDIO OLÍMPICO - BRASLÂNDIA			
REGIÃO ADMINISTRATIVA	04 REGIÃO IV - BRASLÂNDIA			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR INICIAL	ACRESCIMO	VALOR FINAL
45.90.51	000	0	50.000	50.000
Total (R\$ 1,00)		0	50.000	50.000

META DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL	ACRESCIMO	VALOR FINAL
0534	UNIDADE RECUPERADA (UNID)	0	1	1

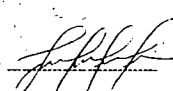
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA A SER BENEFICIADA

UNIDADE ORÇAMENTO	5104 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - GAMA			
PROJETO/ATIVIDADE	1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE PREÇOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	0001 OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREÇOS, PROPRIOS E PARQUES			
REGIÃO ADMINISTRATIVA	02 REGIÃO II - GAMA			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR INICIAL	DECRESCIMO	VALOR FINAL
45.90.51	000	150.000	50.000	100.000
Total (R\$ 1,00)		150.000	50.000	100.000

JUSTIFICATIVA

ESTA DESPESA OBJETIVA GARANTIR O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 075/95 QUE DISPÕE SOBRE OS DIRETIVOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 1994, NO QUAL ESTA PREVISTA A REFORMA DO ESTÁDIO OLÍMPICO (INA), LOCALIZADO NA RA IV - BRASLÂNDIA (SUBPROGRAMA 0425 - E DIFICÁDORES PÚBLICAS).

OBSERVAÇÃO

DATA E ASSINATURA 

Brasília, ____ de _____ de 1995. Ass.: _____

07-0107

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 114, DE DE OUTUBRO DE 1995

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento das Despesas referente ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pelo Ato do Presidente nº 114, de 06 de janeiro de 1995.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antonio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

João Batista Cascudo Rodrigues
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1º Secretária

Arlecio Alexandre Gatti
ARLECIO ALEXANDRE GATTI
Assessor Especial da Mesa/2º Secretária

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3º Secretária

acompanhamento de Emendas Parlamentares - Emenda à Despesa 24/10/95 PAG. 1

Forma n.º: 0-0 Estado DE - Enviado a CDF

AUTOR: LA NOME: ZÉ RAMALHO

ESFERA DO ORÇAMENTO: 2-Segur. da Saúde Social

SITUAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE: C-Constante do Projeto de Lei

SITUAÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE: C-Constante do Projeto de Lei

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA A SER ACRESCIDA OU INCLUIDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	
PROJETO/ATIVIDADE	1207	EDIFICAÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES	
SUBPROJETO/ATIVIDADE	0001	CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO E REFORMA DE HOSPITAIS, CENTROS E CUSTOS DE SAÚDE (1)	
REGIÃO ADMINISTRATIVA	04	REGIÃO 10 - BRASÍLIA	
NATUREZA DA DESPESA	004	VALOR SOCIAL	
		ACRÉSCIMO	VALOR FINAL
45.90.51	004	0	2.000.000
45.90.52	004	1.990.000	1.000.000
Total (R\$ 1,00)		1.990.000	4.990.000

META DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE

CODIGO DESCRICAO	VALOR INICIAL	ACRÉSCIMO	VALOR FINAL
0101 - CENTRO RECUPERADO (UNID)	46	0	46

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA A SER DEDUZIDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	
PROJETO/ATIVIDADE	2090	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (1)	
REGIÃO ADMINISTRATIVA	04	DISTRITO FEDERAL	
NATUREZA DA DESPESA	004	VALOR SOCIAL	
		ACRÉSCIMO	VALOR FINAL
34.90.30	004	12.642.500	1.000.000
34.90.39	004	20.163.500	2.000.000
Total (R\$ 1,00)		32.806.000	3.000.000

DN-CDF

acompanhamento de Emendas Parlamentares - Emenda à Despesa 24/10/95 PAG. 2

Forma n.º: 0-0 Estado DE - Enviado a CDF

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA OBJETIVA GARANTIR O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 095/95 QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, NA QUAL ESTA PREVISTA A REFORMA E APLICAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE BRASÍLIA (SUBPROGRAMA 0025 - EDIF. COM 025 SÁLAZAS).

A APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA DESPESAS DE CAPITAL EM ÁREAS DE STANTES, COMO BRASÍLIA, TEM COMO CONSEQUÊNCIA A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA A COMUNIDADE LOCAL E O DESAFOGAMENTO DOS GRANDES CENTROS URBANOS.

DATA E ASSINATURA

Brasília, ____ de _____ de 1995. Ass.: *[Assinatura]*

DN-CDF

Mesa Diretora
Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 123 DE 1995

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o contido no art. 32 do Regimento Interno, e tendo em vista o Requerimento n. 406/95,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial com a finalidade de estabelecer contato com o Governo Federal, com o objetivo de viabilizar o repasse de verbas para a conclusão das obras do Metrô do Distrito Federal.

Art. 2º - A Comissão de que trata este Ato será integrada pelos seguintes membros:

- I - Deputado Geraldo Magela (PT)
- II - Deputado Benício Tavares (PMDB)
- III - Deputado Manoel de Andrade (PMDB)
- IV - Deputado Zé Ramalho (PDT)
- V - Deputado Cláudio Monteiro (PPS)

Art. 3º - É de 30 (trinta) dias o prazo de funcionamento da Comissão criada por este Ato, a contar de sua efetiva instalação.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 24 de outubro de 1995.

[Assinatura]
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

[Assinatura]
Deputado JOSE EDMAR
Vice-Presidente

[Assinatura]
Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

[Assinatura]
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

[Assinatura]
Deputado PENIEL FACHECO
Terceiro Secretário

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

ACRÉSCIMO		SEGURIDADE		
ANEXO A PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº		de de outubro de 1995		
RECURSOS DO TESOURO		VALOR		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
			DETAHADO	TOTAL
01 000	CÂMARA LEGISLATIVA			200.000
01 901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA			200.000
01010428 4037	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA			200.000
010010428 4037 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CDF - FASCAL	34 90 39	020	200.000
TOTAL				200.000
ANEXO II EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00		

REDUÇÃO		SEGURIDADE		
ANEXO A PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº		de de outubro de 1995		
RECURSOS DO TESOURO		VALOR		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
			DETAHADO	TOTAL
01 000	CÂMARA LEGISLATIVA			200.000
01 901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA			200.000
01010428 4037	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA			200.000
010010428 4037 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CDF - FASCAL	34 90 36	020	200.000
TOTAL				200.000


PORTARIA Nº 115 DE DE OUTUBRO DE 1995

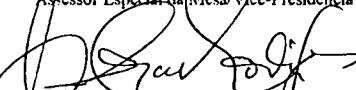
O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95.

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento das Despesas referente à Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pelo Ato do Presidente nº 114, de 06 de janeiro de 1995.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GALVÃO
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

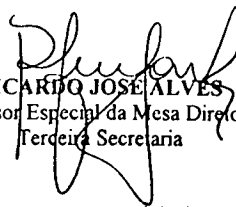

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

DECISÃO Nº 014 /95

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 16/10/95, decidiu, por unanimidade, o seguinte:

Aprovado o Requerimento nº 327/95, do Sr. Deputado Edimar Pireneus, que solicita seja apensado o Projeto de Lei nº 430/95 ao Projeto de Lei nº 274/95.

Brasília, 18 outubro de 1995.


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

(Republicada por conter incorreções na original, publicada no Diário Oficial da Câmara Legislativa, de 20/10/95)

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 114 DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 002 666/95-CLDF,

RESOLVE:

DESIGNAR SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MELO PERES, matrícula nº 11 328-54, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Técnico em Contabilidade, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Editoração da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, nas ausências e impedimentos legais do titular.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 115 DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 002 667/95-CLDF,

RESOLVE:

DESIGNAR VALTER REIS GONÇALVES, matrícula nº 12.271-52, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Coordenador, CL-12, na Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador, CL-15, da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, nas ausências e impedimentos legais do titular.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

ACRESCIMO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº de de outubro de 1995 RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
01.000 CÂMARA LEGISLATIVA				121.000
01.101 CÂMARA LEGISLATIVA				121.000
010010001 2029 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA				121.000
010010001 2029.0001 FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.99.03	000	1.000	121.000
	31.90.13	000	120.000	
TOTAL				121.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

REDUÇÃO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº de de outubro de 1995 RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
01.000 CÂMARA LEGISLATIVA				121.000
01.101 CÂMARA LEGISLATIVA				121.000
010010001 2029 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA				121.000
010010001 2029.0001 FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.11	000	121.000	121.000
TOTAL				121.000

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.736, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nº 046/92 e 378/93 e dos Atos da Mesa Diretora nº 663/93, C13/94 e ainda o que consta do Processo nº 001.916/94-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a partir de 24/10/95 as servidoras abaixo relacionadas do Cargo Assistente Legislativo Categoria Profissional: Taquígrafo, Nível III Padrão 23, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

NOME	MATRÍCULA
MÁRCIA LUISA SIMONATTO	12.123-71
SHEILA TIUSI	12.017-66
SABÁ CORDEIRO DE MONTEIRO CHAGAS FILHA	12.011-78

Brasília, 25 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.737, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.478/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR CELINA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 12.608-43, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques.

Brasília, 24 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.738, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 008/95, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 043/94, e conforme consta do Processo nº 002.674/95-CLDF.

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora ANA LÚCIA MACEDO BURGOS, matrícula nº 11.171-61, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Administrador, lotada no Gabinete da Mesa Diretora a ter exercício no Gabinete Parlamentar do Deputado DANIEL MARQUES em caráter transitório.

Brasília, 24 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.739, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 4º do Ato da Mesa Diretora nº 043/94 e da Resolução nº 079/93, e ainda, conforme consta do Processo nº 002.674/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR ANA LÚCIA MACEDO BURGOS, matrícula nº 11.171-61, ocupante de cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Administrador, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques.

Brasília, 24 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e conforme consta do Processo nº 002.596/95-CLDF.

RESOLVE:

DECLARAR que os servidores abaixo relacionados, lotados nas Lideranças do PPS, PSB e PC do B, passam a integrar o Bloco Parlamentar Socialista, formado pelos Deputados Cláudio Monteiro-PPS, Rodrigo Rollemberg-PSB e Miquelias Paz-PC do B

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
FRANCISCO DE ASSIS SOARES	11.856-29	Cargo Especial de Gabinete, CL-03
LINETE GOMES DO NASCIMENTO	12.592-32	Cargo Especial de Gabinete, CL-03
ROSALINA SOARES DE AQUINO	11.039-61	Cargo Especial de Gabinete, CL-03
JOELSON PINHEIRO MEIRA	10.103-83	Cargo Especial de Gabinete, CL-14
CRISTINA GUALBERTO CARDOSO	12.191-50	Cargo Especial de Gabinete, CL-01
ELLEN CRISTINA MAGALHÃES BATISTA	12.332-58	Cargo Especial de Gabinete, CL-01
JOÃO WESLEY DOMINGUES	11.502-84	Cargo Especial de Gabinete, CL-06
LUIZ ANTÔNIO DE MELO JÚNIOR	12.210-72	Cargo Especial de Gabinete, CL-01

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 24 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e conforme consta do Processo nº 002.441/93-CLDF.

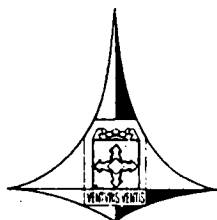
RESOLVE:

DECLARAR que, a partir de 10 de outubro de 1995, a servidora ELIANA TEIXEIRA AGOSTINI, matrícula nº 10.738-40, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gerente-Coordenador, CL-12, no FASCAL, passa a ser caracterizada como servidora SEM VÍNCULO EFETIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em face de sua aposentadoria no órgão de origem, conforme Portaria de 10 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 196 de 11 de outubro de 1995.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 24 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

EDIÇÃO
HISTÓRICA

Ano I n.º 01

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992

Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Projetos de Lei.....	13
Comissões.....	23
Licitação.....	24
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Erratas.....	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

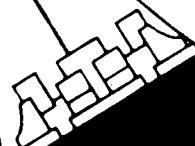
ABDENAGO JURUA GOMES NETO
ABEL LOPES PRIMO
ACHILLES PAULO DA SILVA
ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
ADEILTON MARTINS GODDY
ADELCE PINTO DE QUEIROZ
ADELSON RAMOS DA SILVA
ADEMIR DUARTE RIBEIRO
ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
ADINAE BARRETO RUCHA
ADRIANA KAVAMOTO MONTES
ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
ADRIANE HOROWITZ
ADRIANE LEAO BARDOSA DA SILVA
ADRIANO BRAGA VIANA
AGNELO RIBEIRO MACHADO
AILTON VELEZ DA SILVA
ALAIDE REIS GOMES
ALBA LUGE M. B. SALDANHA
ALDO MARTINEZ VIDAL
ALBINO TRENTINO ZILLER

ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
ALEXANDRE LUIS HORTA VIANNA
ALEXANDRE RAMOS VERANO
ALEXANDRE SAKKIS
ALICEA OZORIO GUARANY
ALIRIO DE OLIVEIRA NETO
ALMIR GOMES LOPES
ALVINO NOLO URIAS LEMOS
ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
AMARO JOSE FREIRE FILHO
AMAURI JOSE LARA
AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
AMELIA REGINA MACHADO
ANA CACILDA MARQUES
ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
ANA CECILIA ESTELITTA LINS
ANA CRISTINA DA SILVA
ANA LUCIA CARVALHO DE ALENCAR
ANA LUCIA GOMES DE MELO
ANA LUCIA RODRIGUES
ANA LUCIA VIEGAS
ANA MARIA A CASTANHEIRO COELHO
ANA MARIA BARATA
ANA MARIA DE ABREU PALMAR
ANA MARIA STAMILLO A. S. PINTO
ANA PAULA BOCAUYVA
ANA PAULA SILVA CANDEAS
ANA RITA FREITAS SAMPAIO
ANAHIDES SANTOS DUCAR
ANALICE CAVALCANTI ALVES
ANESIO FERNANDES DA RUCHA
ANGELA MARIA DE SOUZA
ANGELA MARIA FERREIRA
ANGELA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
ANGELA ROSANA FERREIRA DE MELO
ANGELICA VERAS DOS ANJOS
ANILSON ARAUJO MACHADO
ANITA LEUCADIA P. DA COSTA
ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES
ANNAMARIA DE AZEVEDO PEREIRA
ANTONIA FREITAS NUNES
ANTONIO ALVES DO LAGO
ANTONIO BALBINO JUNIOR
ANTONIO BATISTA URCINO

2 ANOS PUBLICANDO LEIS

O dia-a-dia das Leis

ANALIS
da Câmara Legislativa do Distrito Federal

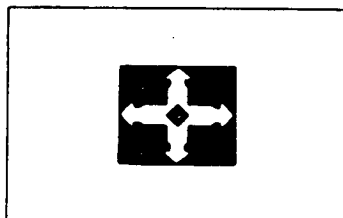


Anais da CLDF Brasília Vol. I Nº 1 p. 1 - 98 2 a 15 Jan. 1991

e da história Legislativa

SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

BANDEIRA DE BRASÍLIA



Idealizada por Guilherme de Almeida, autor do brasão, a bandeira foi oficializada em 26 de agosto de 1969. Sobre fundo branco, simbolizando a paz, um escudo quadrangular abriga a cruz de Brasília. O verde e o amarelo do escudo traduzem a fidelidade aos símbolos nacionais.

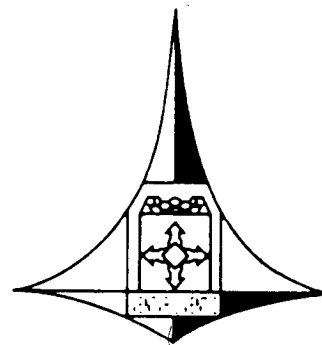
BRASÃO DE ARMAS DE BRASÍLIA

Criado pelo poeta e especialista em heráldica Guilherme de Almeida, foi instituído em 12 de setembro de 1969.

Possui no centro um escudo quadrangular com a cruz de Brasília, formada por quatro setas que partem do centro em direção aos quatro pontos cardeais, representando a herança indígena, a rosa dos ventos e a ação centrífuga do poder.

Acima do escudo, uma coroa mural adaptada ao estilo dos pilótis da cidade; abaixo, a divisa em latim *Venturis Ventis*, "aos ventos que hão de vir".

O formato do brasão imita as colunas do Palácio da Alvorada, uma das imagens marcantes de Brasília.



HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

HINO DE
BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado

BRASÍLIA,
CAPITAL DA
ESPERANÇA

DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A Diretoria de Recursos Humanos alerta para o seguinte:

1. O CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS abaixo, também inserido no contracheque do mês de JULHO/95 é uma PREVISÃO, sujeita a alterações por motivos fora do controle da DRH;

CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS
2º Semestre/95

MÊS	ALIMENTAÇÃO	V. TRANSPORTE
AGOSTO/95	27/07 a 03/08	07/08 a 14/08
SETEMBRO/95	29/08 a 05/09	08/09 a 15/09
OUTUBRO/95	27/09 a 04/10	06/10 a 13/10
NOVEMBRO/95	27/10 a 03/11	07/11 a 14/11
DEZEMBRO	28/11 a 05/12	07/12 a 14/12
JANEIRO/96	20/12 a 28/12	05/01/96 a 15/01/96

2. Conforme estabelece o art. 12 da Resolução 087/94: "Os Tiquetes-Alimentação ficarão à disposição do servidor no Setor de Benefícios até o sexto dia após o início da distribuição quando então serão cancelados e devolvidos à fornecedora".

3. AUTORIZAÇÕES: os portadores de AUTORIZAÇÕES SÓ SERÃO ATENDIDOS A PARTIR DO 3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL DE DISTRIBUIÇÃO, com a apresentação, também, do CRACHÁ ou da CARTEIRA DE IDENTIDADE dos autorizadores.

4. Essas medidas visam dar maior comodidade e agilidade na entrega dos benefícios aos servidores.

Servidor,

Participe da programação sócio-cultural na semana em que comemoramos o seu dia:
23 a 27/10 - Exposição "Trabalhador, resgate sua memória" - Espaço de Convivência.
23 a 27/10 - MUSICÂMARA - Auditório 12h30min às 14h.
27/10 - Aula de dança de salão - Hall após o Plenário 12h30min às 14h.

Parabéns pelo seu dia!

1º Sec/DRH/DSS/Setor de Assistência Social

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E
COMISSÕES
TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Vice-Presidente

João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente

Adão Xavier - PFL

Deputados titulares

Adão Xavier - PFL

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS

Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente

Manoel de Andrade - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIRETOS HUMANOS E
DA CIDADANIA

Presidente

Marco Lima - PT

Vice-Presidente

César Lacerda - PTB

Deputados titulares

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Miquéias Paz - PC do B

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTb-DF)

Editora Executiva
Neci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF